3.ª Série — Vol. XIV

N.º 4 — Outubro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU

PUBLICAÇÃO OFICIAL

www.archives.gov.mo

3.ª Série — Vol. XIV N.º 4 — Outubro de 1970

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 0
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

Reprezentação q' fez João Ribr.º Guimaraens a este Senado, estando prezo no tronco

Snrs do M. N. Sennado = João Ribeyro Guimaraens actual Thezour.º deste N. Sennado, reprezenta a V. M.ces. He publico e notorio a toda esta Cidade ser elle a ordem do S.r G.or e Capitão General o S.r Diogo Fernandes Salema de Saldanha, no dia vinte e sette de Fevr.º pellas quatro horas da tarde prezo p.a o Tronco publico desta d.a Cidade, e nelle cõ hum par de machos athe o dia cinco de Março dia em que foi alliviado dos mesmos e debaixo da mesma prizão promudado p.a a Fortaleza de S.m Francisco, aonde se acha prezo athe o dia de hoje q' se contão treze deste corrente e como pella ocupação em q' está provido na Thezouraria do Erario Real pelos Ministros do Est.º da India, e estava exercendo, alem desta a de Proc.or do N. Senado pela molestia de Simão Vicente Roza, e não haver moradores naquella ocazião desocupados, e p' V. M.ces pedirem p.a hir tratar, e receber os Mandarins, que o Nobre Senado esperava sobre a morte feita a hum china m.to antes; Tem elle noticia que a cauza da dita prizão, dizem ser por asignar huns recibos que se derão aos Mandaryns no dia seguinte depois de se fazer conselho na Caza da Camara p.a se fazer entrega do Inglez, que os ditos Mandaryns pedião, ex-vi da grande opressão q' fizerão a esta Cidade, e a seos moradores, principiada ja ha tres dias com o impedimento dos mantim.tos p.a se não venderem aos Christãos, e tão bem com a retirada dos Chinas p' decreto dos mesmos Mandarins, como foi notorio, cujo exame da sobredita morte tinhão feito os ditos Mandarins, no tempo dos Procuradores Antonio de Miranda e Souza, e Simão Vicente Roza, em cujo lugar foi elle receber os ditos junto com o Vereador Antonio de Mird.a digo Bernardo Pires Viana, por ordem deste N. Senado, e ao mesmo fizerão sciente do que os Mandarins dizião, vinhão com ordem dos seos superiores p.a executarem a sentença no delin.t com toda a brevidade como consta da chapa que veyo do mesmo a Cidade, por cuja cauza houve haver as opreçoens assima ditas e de tudo o mais que elle obrou, intimou e requereo aos ditos Mandarins sobre o dito Ing.lez, prezenciou e foi sciente o dito Vereador Bernardo Pires Viana, pois não poderá dizer cõ verdade o contrario, e assim mesmo no dia seguinte, que os Mandarins querião hir p.a Cantão, prezenciou o mesmo vereador no Senado hir o lingoa pedir os ditos recibos, dizendo ser costume passaremse em similhante cazo e propondo a V. M.ces se os devia passar responderão Manoel Pr.a da Fonseca, e Antonio Correa de Lig.er que era costume daremse,

e os mais ainda que não disserão couza algúa consintirão, como de facto consintimos todos em se darem, posto que os ditos recibos, em semelhante tempo ja não servião de condenar, nem de absolver o delinquente fosse quem fosse, por quanto ja estava determinado tanto pellos Mandarins como pello cons.º geral q' se fez p.ª ser entregue o dito delinquente, visto pedirem os Mandarins determinadam.te aquelle Inglez, o que tudo reprezenta ao Nobre Senado p' ser Thezour.º actual do Erario, e pellas mais circunstancias a este respeito, e ao seo credito p' ser homem q' contrata com cristaons chinas e estrangeiros de q' tão bem se lhe pode seguir grave perjuizo, e a sua caza e familia por cauza da dita prizão, e de ficar elle ultrajado, e os Privilegios q' El Rey e Nosso S.r tem concedido a este N. Senado e aos seos moradores; o q' tudo reprezenta a este M. N. Sennado p' a vista do allegado examinarem pellos moradores desta Cidade, e mais pessoas sobre esta reprezentação, a verdade allegada, e ser costume passaremse semelhantes recibos em semelhantes cazos e requer ao Nobre Senado manda registar esta reprezentação nos Livros aonde competir p.ª a todo o tempo constar, e lhe mande passar por Certidão p.ª seo consto, e p.ª conservação do seo dir.to Macao Fortaleza de S.m Francisco, Março 13 de 1773 = João Ribeyro Guim.s Thezoureiro do Erario Real.

Senhores do N. Senado = Apreceando a rogativa q' esse Senado, e seo conselho me fizerão na carta de 4 do corrente athe o benigno extremo de mandar aliviar a João Ribeyro Guim.s da prizão em q' se achava na Cadea desta Cidade deixei a seo arbitrio a escolha de se recolher a húa das fortalezas della, e com effeito a seo contento se acha na de S.m Francisco. § Esse Senado deve ter a lembrança de me inteirar da chapa que houver de dirigir ao Sunto de Cantão p.ª eu haver de me perzuadir das circunstancias della de sorte q' faltando algúas haja eu de as acrescentar, e diminuir as q' não forem precizas. Deos G.e a V. M.ces m.s annos. Macao a 6 de Março de 1773. Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhor Governador General = Recebeo este Senado a carta de V. S. na qual nos scientifica o ter V. S. compadecido de João Ribeyro Guimarães pella rogativa q' este Senado e seo Conselho fez a V. S., não se esperava menos do generozo animo da Pessoa de V. S. § No q' respeita a chapa tem dado este Senado a providencia ao seo Procurador, o q.l o fará sciente a V. S. = A Pessoa de V. S. G.e D.s m.s annos. Em Meza da Vereação 6 de M.ço de 1773. Eu Tabalião Alexandre Pr.ª de Campos que a fis escrever e subsecrevi pela molestia do Escrivão da Camara = Bernardo Pires Viana, Joaquim Lopes da Sylva, Antonio Joze da Costa, Manoel Homem de Carvalho, Luiz Joze de Olivr.ª.

Senhor Governador General — A este Senado reprezentou João Ribeyro Guimaraens Thezoureiro actual do Real Erario q' fora prezo q' ordem de V. S. no carcere publico desta Cidade, e q' agora se acha debaixo da mesma prizão na Fortaleza de S.m Francisco, e como a d.ª prizão hade cauzar perjuizo ao Erario Regio p' ser

o d.º João Ribeyro Guimaraens actual Thezoureir.º e não poder cumprir com as obrigaçoens do d.º officio de q' se acha encarregado pello Illmo e Exmo S.r Governador e Capitão General da India, roga este Sen.º a V. S. de o aliviar da d.ª prizão p.ª q' solto possa cumprir com os deveres da sua obrigação. A Pessoa de V. S. G.e Deos m.s annos. Em Meza da Vereação 13 de Março de 1773. Eu o Tabalião Alexandre Pr.ª de Campos q' a fis escrever e subscrevi — Bernardo Pires Vianna, Joaquim Lopes da Sylva, Antonio Joze da Costa, Manoel Homem de Carvalho, Luiz Joze de Olivr.ª.

Senhores do N. Senado — Da Carta, que recebi com data de 13 do corrente, vejo q' esse Sen.º com o motivo de ser João Ribeyro Guimaraens Thezoureiro actual, pertende sua soltura, a que sem duvida me inclinaria, se o delito, q' cometeo, e de q' esse Senado está sciente pellos documentos que remeti com a minha carta de 3 do corr.te me desse lugar a isso: pelo q' sou obrigado a dizer a esse Senado q' p.ª o Erario Regio não haver de experimentar prejuizo algum, faça eleição do outro Thezour.º, que bem haja de exercittar este cargo, ficando na certeza de q' tudo o mais que for do obzequio desse Senado, saberei condecender gostozo. D.s G.e a V. M.ces m.s annos. Macao a 16 de Março de 1773 — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Snrs do Nobre Senado — Por não haver quem escrevesse a chapa ao Sunto, visto o Procurador desse Sennado, assim me ter exposto, fui obrigado a interpor a meo respeito, a minha rogativa, e tão bem a mostrarme reconhecido cõ algum dispendio meo ao sugeito q' a escreveo p.ª deste modo se conseguir o fim do milhoramento do sistema, em q' se acha este estabelecim.to, e por que o mesmo sugeito (quem quer que elle seja) se receya m.to de ser discuberto, devo advertir a esse Senado que se aplique com cuidadoza diligencia em se não transpirar qualquer suspeita, por leve q' seja, em ordem a que o zello dos Chinas não seja nocivo ao mencionado sugeito. § Esse Senado deve ter o acordo de procurar pessoa, por q.m possa escrever qualquer chapa, que seja perciza, conferindolha aquella paga, q' for necessaria, visto q' o actual Escrivão não aparece, não quer estar pello q' lhe mandão. § Necessito das ordens q' há nesse Senado da Cam.ª sobre a eleição dos officiaes, p.ª me inteirar do fundam.to, com q' forão eleitos aquelles q' substituem a falta dos q' vierão de Goa nomeados na pauta. Deos G.e a V. M.ces m.s a.s Macao 27 de Março de 1773 — Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhores do M. N. Senado — Hoje q' se contão tres do mez de Abril forão V. M.ces servidos mandarem me húa ordem p.ª q' desse conta das despezas q' fiz no tempo q' exercy a Procuratura do mesmo N. Senado pella molestia de Simão Vicente Roza p.r não haver moradores desocupados, assim mais outra dita ordem de vinte e nove de Março p.ª fazer entrega a Antonio Correa de Liger da prata e tudo o mais pertencente a Thezouraria do N. Senado; com grande vontade e gosto

www.arquivos.gov.mo

daria comprimento a ordem de V. M.ces. Logo, e logo, se me não visse privado da minha liberdade desde vinte e sette de Fevr.º dia em que fui prezo p.ª o Tronco com ferros, athe o dia cinco de Março. E no mesmo dia promudado p.ª a Fortaleza de S.m Francisco a ordem do S.r G.or e Capitão Gen.l o S.r Diogo Fernandes Salema de Saldanha, como ja ao N. Senado reprezentei em treze de Março, como seo Thezour.º de q' athe o prezente não tive deffirimento algum p.ª poder tratar de meo livram.to o q' lhe tem cauzado não pouco perjuizo por ser homem de negocio, e ter varias dependencias com o N. Senado; e Real Junta, e com christãos, e Chinas p.ª fazer cobranças e pagar a quem devo; supplico ao N. Senado se dignem em attenção de estar padecendo pello serviço do mesmo Nobre Senado e seo Cõmum, reprezentar ao Sñr Governador e Capitão General seja servido deixarme hir p.ª minha caza com a mesma prizão, ou a Cidade por homenagem p.ª tratar da minha vida, e familia por me parecer ser conforme as Leys Divinas, e humanas, e poder dar comprimento as referidas ordens, e a tudo o mais que o Nobre Senado me ordenar, de q.m sou de V. M.ces M.to serto servidor. Fortaleza de S.m Francisco Abril 4 de 1773 — João Ribeyro Guim.s

S.r Governador General A este Senado reprezentou João Ribeyro Guimaraens q' por ordem de V. S. se acha prezo na Fortaleza de S.m Francisco que p.ª poder dar comprim.to as ordens deste M. N. Senado da entrega q' deve fazer dos cofres, se lhe faz precizo q' V. S. lhe conceda a Cidade p' omenagem p.ª desta forma a poder satisfazer as referidas ordens, e outros negocios q' lhe são precizos; razão porq' rogamos a V. S. se sirva de se cõpadecer delle concedondolhe a d.ª Cidade por omenagem por assim poder dar conta das obrigaçoens que se achão emcarregado, e atendendo este Senado as justas razoens do d.º João Ribeyro Guimaraens somos obrigados a rogar, e pedir a V. S. a sua soltura sobre omenagem, ficando este Senado obrigado a repor na d.ª prizão a pessoa do d.º João Ribeyro Guim.s quando V. S. determinar = A Pessoa de V. S. G.e Deos m.s annos. Em Meza da Vereação 5 de Abril de 1773 = Eu Sebastião Simoens de Carvalho Alferes mor e Escrivão da Camr.ª q' a fis escrever e subescrevi = Joaquim Lopes da Sylva, Antonio Joze da Costa, Bernardo Pires Viana, Antonio de Miranda e Sz.ª, Manoel Homem de Carvalho, Luiz Joze de Olivr.ª

Senhores do Nobre Senado = Pella carta que recebi hontem vejo que esse Senado com o motivo de ter João Ribeyro Guim.s que fazer entrega dos cofres me pede sua soltura, sobre omenagem, ficando esse Senado obrigado por elle, ao q' devo dizer que do lugar aonde o dito se acha pode facilm.te fazer a d.ª entrega, e tão bem tratar de outros negocios que lhe forem precizos, porq' não tem impedimento algum de cõmunicar com qualquer pessoa q' lhe for necessario. § Alem do q' me ocorre q' esse Senado devendo de cõmum acordo olhar p.ª hú perjuizo publico, e p.ª o

www.arquivos.pt

desdouro da nasção que redundou do descuido, da malicia, ou do pouco, ou nenhú zello, com q' o dito João Ribeyro Guimaraens exercendo o cargo de Procurador passou hum consto contra o comum parecer de hú conselho celebrado em 3 de Fevr.º prezente era, de q' se originou a morte do Piloto Inglez Francisco Escot, se esquece de me apropriar os termos da justiça que devo ter muito prezentes na memoria, e ainda de cooperar, cazo q' fosse precizo a que seja o castigo proporcionado a culpa, se bem q' entendo que o prez.te he muito diminuto ao delicto cometido, pois q', em contemplação à rogativa desse Senado feita p' carta datada de 4 de Março mandei premudar ao dito Jozé Ribr.º da prizão em que se achava p.ª a em q' está actualm.te; deixando ao seo arbitrio a escolha de húa das Fortalezas. Deos G.e a V. M.ces m.s a.s Macao 6 de Abril de 1773 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Sñr Governador General = Diz João Ribeyro Guimaraens Cidadão viuvo e morador nesta Cidade q' elle se acha com trinta e sette dias ja prezo e actualm.te premudado do tronco p.ª a Fortaleza de S.m Francisco em húa caza terrea, a qual pella sua situação lhe influe muita frialdade que elle supp.e ja começa a experimentar no seo corpo ja cansado e debelitado com os annos que lhe acompanhão impedido totalm.te p.ª tratar dos seos negocios principalm.te da sua alma pella ocurrencia do Santo tempo de Semana Santa o q' se lhe faz m.to prezizo, como tão bem pellas depe'dencias do cargo a q' foi promovido pello Supremo Governo de Goa, e de seos particulares, como de hum homem de negocio, como he o supp.e, motivo porq' P. a V. S. seja servido em attenção ao Santo tpo em q' estamos concederlhe licença deixandoo hir p.ª a sua caza debaixo da mesma prizão, e concederlhe a Cidade por omenagem, e tão bem p.ª tratar de suas dependencias e seos negocios e tudo o mais de q' está encarregado pella sua honra e credito. E. R. M.ce João Ribr.º Guim.s = Desp.º = Sendo assignada esta pello supp.e seja remetida ao Nobre Senado p.ª q' este mande pello seo Escrivão da Cam.ª estender ao pe desta o termo pello qual se obrigue pello supp.e segundo me requereo o mesmo Senado p' carta sua de cinco do corrente, a fim de ser o supp.e tão somente premudado da prizão em q' se acha p.ª sua caza. Macao a 7 de Abril de 1773. Sald.ª

Copia do termo

Aos sette dias do mez de Abril de mil settecentos settenta e tres annos nesta Cidade do Nome de D.s de Macao na China na caza da Cam.ª della sendo prezentes os Ministros e off.es que no dito anno servem neste Senado, foi apresentado em Meza este requerim.to por parte de João Ribr.º Guim.s e todos de cõmum parecer se obrigarão pello supp.e, segundo a carta de cinco de Abril da prezente era. Em fe do q' fis este termo em q' os ditos se asignarão. Eu Sebastião Simoens de Carvalho Alferes mor e Escrivão da Camr.ª q' o fis escrever e subescrevi. Joaquim Lopes da Sylva, Ant.º Jozé da Costa, Bernardo Pires Viana, Antonio de Miranda e Souza.

Snor.s do M. N. Sen.o = Reprezento a V. M.s q' p.' ordem do Ill.o e Ex.o Sr. G.or e Cap.m General do Est.o da India, sendo me encarreg.o a devassar sobre os vinte e tantos Cx.s da amfiam dezembarcados do Navio Inglez na lancha da Nao do Reyno, emtrei com effeito na deligencia e p' cauza das minhas molestias não o tenho concluida athé o prez.te, e como na mesma Ordem manda o ditto Ex.o Sñor q' na falta da propria pessoa q' o ditto dezembarque fez seja ezecutado o seu fiador e como este seja Joaq.m Modesto de Britto e este se acha proximo a partir com o seu br.co recorro a V. M.ces a divida providencia em dar ezecução a ordem do ditto Exmo Sñor em o ditto fiador. Esta regist.a no Lvr.o deste Senn.o se me de' a copia della — D.s G.e V. M.ces Macao dezoito de Nobr.o de 1773. Sobrescripta p' mym o Tabalião Alexandre Pr.a de Carv.o, P. I. Pr.a, M.el Home' de Carv.o.

Reposta a carta acima

Sñor Juiz ordnr.o M.el Home' de Carv.o — Hoje 18 do prez.te recebemos a carta de V. M.ce na q.l nos pede q' demos providencia a ordem do Exm.o S.r Gov.or da India sobre o anfião q' desembarcou a Monção passada nesta Cid.e, em q' he culpado Joaq.m Modesto de Brito — respondemos a V. M.m q' na vereação de 28 de Julho lhe encarregou este Sen.o a Exc.m das ordens do Exm.o Sñor Gov.or da India: e parece q' há 4 mezes podia V. M.ce ter cuidado na sua obrigação. Agora q' Joaq.m Modesto se acha proximo a embarcar, e com o seu barco ja em franquia nos aviza V. M.ce p.a q' lhe ponhamos o remedio sabendo q' nos ignoramos o q' V. M.ce tem processado nesta materia, e nem tem dado parte a esta Meza-Com tudo mandamos notificar ao mesmo Joaq.m Modesto p.a responder perante V. M.ce aos pontos da sua carta, e nos fica a sua carta com copia desta p.a dar conta ao Exmo Sñor Gov.or da India. Deos gu.e a V. M.cc m.s an.s Macao em Meza da Vereação 18 de Novembro de 1773. Sobrescripta p' mim Seb.m Simões de Carv.o Alferes Mor, e Escrivão da Camara.

Sñor do M.o N. Senado.

Com esta faço o presente a V. M.ce a reposta q' Joaq.m Modesto de Brito deu a notificação q' se lhe fez p' ordem desse Sen.o, a respeito da m.a reprezentação ao q' se me offerece requerer a V. M.s a devida providencia no cazo em orde' a execução as ordens do Illmo e Exmo Sr. Gov.or e Cap.m Gen.l do Estado da India, visto acharme indisposto p' cauza das minhas continuas molestias quaes sendo necessario as provarey com documento. E desta, depois de registada, peço me dê a copia p certidão. D.s gu.e a V. M.ces. Macao 20 de Novr.o de 1773. Escripta p' mim Tab.m Alex.e Pr.a de Campos. = o J. or. M.el Home' de Carv.o

www.archives.gov.mo

Reposta a carta acima

S.r Juis ord. M.el Home' de Carv.o = A prov.a q' V. M.ce pede a este Sen.o sobre o embarque de Joaq.m Modesto esta mesma foi dada a V. M.ce no requerim.to q' este Sen.o lhe fez em 28 de Julho em comprimento das ordens do Illmo e Exmo Sñr Gov.or e Cap.m Gn.l da India V. M.ce lhe forão entregues, e a falta de execução nellas ficará V. M.ce responsavel ao mesmo Illmo e Exmo Sñor, e a reposta q' nos remetteo, q' elle deo perante V. M.ce a tornamos remetter p.a obrar nesta parte o q' melhor entender D.s gu.e a V. M.ce m.s an.s. Em Meza da Vereação 20 de Novembro de 1773 Sobescripta p' mim Sebastião Simões de Carvalho Alferes Mor, e Escrivão da Camara.

Aos sette dias do mez de Settembro de mil sette centos settenta e quatro annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China na Caza da Camr.a della juntos os Ministros e officiaes q' o d.o anno servem estando em Meza da Vereação appareceo Pedro Joze Lene Cirurgião de partido, e sangrador desta Cidade, e se obrigou a curar a todos homens bons e suas cazas e familias, e tão bem sangrar, outro sy aos enfermos dos hospitaes e aos pobres desta Cidade sem se lhe pagar couza algúa, e tão bem será obrg.o a curar aos mais moradores, e sangrar com a paga q' não seja exorbitante, e a paga deste Senado he de trezentos taeis p' anno, e exercerá p' tempo de tres annos, como tudo consta pelo provim.to e p' elle foi prometido de assim o cumprir e guardar inteiram.te debaixo do juram.to dos Santos Ev.os e de não ser remisso na sua obrigação. Em fe do q' se fez este termo em q' o d.o Cirurgião se asignou comigo Antonio Jozé Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fis escrever e sob-escrevi. = Ant.o José Pr.a, Costa, Simoens, Sylva, Sylva, Pierre Lene.

Snrs do Nobre Senado.

Tenho precizão da Copia do termo q' se fez p.a ser punido o Piloto Inglez, como tbem de todos os pareceres q' se derão p.a esse fim, pois ainda q' não estejem transcriptos eu os tornarei. D.s G.e a V. M.ce m.s an.s. Macao 5 de Fevr.o de 1773 — Diogo Frz Salema de Sald.a.

Sres do Nobre Senado, e seo Conselho.

Não só persuadido de q' ou o Mandarim China não quiz receber a chapa, q' por meo mandato se fabricou aos tres de Fevereiro da prezente era, assignada pelo Proc.or João Rybr.o Guimarães, cuja copia em portuguez vai com esta n.o 1 ou ella lhe não foi a mão por descuido, ou malicia do conductor, se não tbm persuadido, de q' esse Senado, e seo conselho tinhão já determinado a entrega do Inglez Francisco Scot, p.a padecer morte natural por assento tomado no d.o dia 3 de Fevr.o bem

www.archivesdomo

apezar da minha instante repulsa, cuidei com a mais efficaz premeditação em dirigir húa Chapa ao Suntó de Cantão, assignada p' mim com data de 8 do mesmo mez de Fevr.º cujo transumpto em portuguez vai com esta numero 2.º, fazendo p' meio de húa Carta a mais fervoroza rogativa, q' então me occorreo a todos os Sobrecargas, q' constituem a Comp.ª Ingleza em Cantão, para que elles movidos della introduzisse' a mesma Chapa ao referido Sunto, e com effeito recebendo logo a primeira reposta da data de 11 do mesmo mez de Fevr.º, me enviarão a segunda da data de 21 do d.º, as quaes ambas sendo em idioma Inglez, as mandei traduzir em portuguez, e vão com esta n.º 3.

Da Segunda reposta vendo q' me fallão os Sobre Cargas, q' eu devo ficar na inteligencia, de q' o Inglez Escot está entregue pelo Senado como pessoa, q' executou a morte, e q' o Suntó hé obrigado a attender a Rellação ou Narração de húa Corte de Justiça (q.l hé o Senado) preferindo ao outra q.lq.r opinião, ou reprezentação (q.l foi a da m.ª Chapa) o q' se patentes dos lugares cotados, visto q' o mesmo Suntó o declarou ao Sugeito, a q.m os mesmos Sobrecargas incumbirão a entregar da minha Chapa, entrei no projecto de ventilar, e averiguar se era certa a referida expressão, e com effeito pelo depoim.to do Lingua desta Cidade, prestado judicialm.te e pela traducção do consto, q' se acha copiada em letra chinica no livro do Escr.m China, cujas Copias vão com esta n.º 4, acho ser verdadeira a mencionada expressão, p' q' João Rybr.º Guim.es, q' exercitava o cargo de Proc.or, contra o assento tomado nessa Caza da Camara no referido dia 3 de Fevr.º, e sem nenhúa ordem desse Senado, como me declara pela Carta de 27 do d.º mez de Fevr.º em reposta da q' lhe dirigi, passou ao Mandarim China o d.º consto datado de 4 do mesmo dia subsequente ao do assunto, declarando nelle q' o d.º Inglez Escot era o matador, por cuja cauza e pela de ter faltado aos deveres de sua obrigação em cazo tão incompativel com a verdade, e q' descide em desdouro da Nasção com entregar ao suplicio húa vida inocente em nome de todos os q' constituem o Corpo desse Senado, e seo Conselho dando p' este principio a q' sejamos reputados por barbaros, o mandei prender na Cadea aonde se acha. Como na d.ª segunda reposta me dizem os mesmos Sobrecargas, q' visto a m.ª Chapa não ter sido enviada pelo Mandarim proprio, não podia o Suntó registala, nem conservala entre os seus papeis, me parece justo q' esse Sen.º e seo Conselho de cõmum acordo determinem mandar outra p' via recta, e competente ao mesmo Suntó, na q.l expõdo todo o facto succedido the execução da morte feita no referido Inglez Escot, lhe peça as necessarias providencias, elle declare q' em toda as Chapas, q' se enviarão ao Mãdarim da Villa, ou ao de Ansam sobre este cazo de morte, nunca se disse estar descuberto o matador, e q' o consto ultimam.te passado pelo Proc.or João Ribr.º Guim.s foi p' inadvertencia, ou descuido do d.º p' cujo motivo se acha castigado, e deposto do d.º emprego de Proc.or ficando po-

ARQUIVO HISTÓRICO

rem sempre esse Senado, e seo Conselho na firme intelligencia de q' se o mesmo consto não tivesse a clauzula de ser o mensionado Inglez o matador não se executaria nelle o ultimo suplicio, nem se baldarião as minhas delig.as a este resp.to, e q' q.l q.r sentença de morte proferida p.lo tribunal Chines a este resp.to e q' digo contra reo christão consiste no recibo passado pelo Proc.or da Cidade p' cujo motivo os Mandarins q' aqui vem examinar, sempre instão p' elle assim de poderem deste modo cumprir com a Ley do Imp.or da China, pela q.l determina q' não possa ser sentenciado estrangr.o algum estante em Macao sem q' o Proc.or do Senado convenha tbm com o Mandarim, ou Mandarins, o q' sem duvida esse Sen.o, e seo conselho tem p' certo, e eu tbm pelos papeis e docum.tos q' tenho em meo poder. Com esta remetto as proprias Cartas q' me vierão de Cantão em idioma Inglez, como tbm o proprio termo judicial do depoim.to do Lingoa p.a esse Sen.o, e seo Conselho verem, e me tornarem logo = D.s G.e a V. M.s m.s a.s. Macao a 3 de Março de 1773. Diogo Frz Salema de Saldanha.

Senhores do Nobre Sennado = O Procurador Luiz Jozé e Oliveira me certificou os dias atras em como se achava na rezolução de hir athé a caza Branca por ter que communicar com o Mandarim varias couzas pertencentes ao bem publico desta Cidade, e que tão bem levaria com sigo a chapa, que ja se acha escripta para o Suntó de Cantão, afim de entregar de mão propria ao dito Mandarim, recebendo delle consto da entrega: Depois disso me certificou tbm que tinha já comunicado a esse Sennado sua rezoluçãs a que não puzera duvida alguma, pello que tinha expedido avizo para hoje Domingo haver de se partir; porem como vejo, que ainda senão rezolve, nem tem feito participante dos motivos, que o embarcação (sic), lembro a esse Sennado q' a referida chapa deve ser enviada, e com a brevidade por via recta, procurando sem descuido, nem demora os meyos convenientes, e fazendo advirto ao dito Procurador de que lhe será nociva qualquer paliação, ou frouxidão que tiver a este respeito, bem entendido, porém de que me hé, e será de grande desprazer a pouca, ou nenhuma efficacia, com que esse Sennado se interessa em negocios de tanta consequencia como o prezente, em que padeço (sic) húa vida inocente, depois de ser publico, e constante o disvello com que me interessei nesta dependencia com a carta que receby desse Sennado de trinta e hum do passado mes vierão dirigidas as copias da Ordem do Ill.mo e Ex.mo Sñor V. Rey Conde d'Ega, e do capitulo do Sñor Conde de Sandomil sobre os Thezoureiros, e por que nem em huma, nem em outra Ordem acho a determinação de que o Thezoureiro que for elleito por esse Sennado, p' morte ou auzencia do nomeado pella pauta de Goa, haja de largar o ministerio de que se achava encarregado pella mesma pauta, para haver de se incumbrir (sic) da Thezouraria, como se verifica prezentemente em Antonio Correa de Liger, que sendo nomeado pella pauta de Goa em Juiz Ordinario, deixa esta ocupação; por ficar com a de Thezoureiro, e nomeando esse Sen.o outro Juiz Ordinario em seu lugar devo dizer

a esse Sen.º que me remeta qualquer outra, ou outras Ordens, que hajão a este respeito para me persuadir da regularidade com que esse Sennado se porta na eleição dos Officiaes da Camara: Deos Guarde a V. M.ces m.s a.s, Macao a 4 de Abril de 1773: Digo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhores do Nobre Sennado

No dia dous de Fevereiro, que foi o antecedente ao do ultimo Conselho, que se tomou a respeito da entrega do Inglez Francisco Scot, assentou esse Sen.º, estando eu prezente que se fizesse huma chapa ao Mandarim, expondolhe as nossas justas razoens, e pedindo-lhe que suspendesse a vexação que mostrava querer fazer a este Pouvo, e por falta de Escrivão Cinico, me ofereci para o mandar escrever por pessoa particular, cuja copia foy lida, e aprovada nesta meza, e como no mesmo dia de tarde buscou o Mandarim ao Procurador João Ribeiro Guimaraens, e com este ajustou em caza de Bernardo Pires Viana, que athe o dia subseq.te esperava a dita Chapa, do que me deo parte o ditto Procurador no mesmo dia de noite, rogando-me que no dito subseq.te dia bem lido a tivesse eu prompta p' q' o Mandarim a prometera receber, e estando já promptificada pellas 7 horas e meya de manhão, esperando ao dito Proc.or que tão bem me tinha afirmado a havia vir buscar, não veyo, ainda sendo por my chamado, nessecito de que esse Sen.º me mande dizer se na meza de Vereação que naquela manhão houve, da qual rezultou o mãdarme pello Vereador Bern.º Pires Viana reprezentar alguns insultos, que se diz fazerem os moços, que andando armados, tratou ou reprezentou alguma couza a respeito da tal chapa, o dito Proc.or João Ribr.º Guimaraens, e tbm o mutivo, por que esse Sen.º nella me não falou, sendo rezolução, q' comigo tinha tomado no dia antecedente: Deos G.e a V. M.ces m.s a.s Macao a 22 de 7br.º de 1773 = Diogo Frz. Salema de Saldanha.

Senhores do Nobre Senado

De todas as ordens superiores, que há nesta Cidade, a mais repetida he a de não dever e'npor esse Sennado nas carias, que com os chinas houver, ainda as mais leves, couza alguma, sem a minha direcção, e rezolução: No dia dous de Fevereiro do prezente anno, convocados os Ministros desse Sennado, p' my p.a a caza da Camara, foy eu a ella p.a haver de se dispor o que fosse mais acertado, p.a se acomodar a rezolução, e motim que o Mandarim fazia no Povo Sinico, e consequentemente no Christão. Assentou-se na conferencia que tivemos que se enviasse ao dito Mandarim huma chapa, copia ja em Meza se tinha visto, e aprovado. Por falta de Escrivão Sinico me offerecy eu para particularmente a mandar escrever. Esta foi a minha rezolução, que esse Sennado uniformemente seguio, e em que sem contradição se asentou. No mesmo dia de noite veyo a minha caza o Procurador João Ribeiro Guimaraens, e me deo parte de que na praya pequena se encontrara com

www.arquivos.gov.mo

o dito Mandarim cazualmente, que este lhe dera huma cortes satisfação, por não o ter athé então recebido, que em sua companhia fora para a caza do Vereador Bernardo Pires Viana, e que ahy depois de ter dito o mesmo Mandarim que de noite se despedia infalivelmente se logo se lhe não entregava o Inglez, prometera esperar thé pella manhão, para receber huma chapa, que elle Proc.^{or} lhe pedira q' em reposta aceita-se. Depois que de tudo relatou, me pedio a chapa, que estava determinada para o dito Mandarim, dizendo-me, q' naquella mesma hora o queria levar, ou remeter, o que se não pode afeictuar, por não estar ainda concluida; mas affirmelhe (sic.) q' na manhão do seguinte dia estaria sem duvida acabada, ordenando-lhe que a viesse bem cedo tomar = Chegou finalmente a manhão do seguinte dia fis prompta a d.ª Chapa, e mandando-lhe pelo meu Ajudante chamar o ditto Procurador João Ribeiro Guimaraens, para lha entregar, me mandou dizer que hia ao Sennado, e que depois viria recebela. Puzme a esperar, ou q' esse Sennado fizesse executar, o que estava determinado por ter rezolução minha, q' pellas superiores Ordens como asima digo, se deve' seguir, e p' ser tbm sua tomada comigo em acto de Meza de Vereação, ou q' o ditto Procurador viesse, como devia fazer o que eu lhe tinha incomendado, e como elle não apareceo me vy obrigado a entregala ao dito Vereador Bernardo Pires Viana, que ja perto de meyo dia veyo a minha caza, com huma reprezentação, desse Sennado a respeito de alguns insultos, q' se dizia fazerem os moços captivos que pellas ruas andavão armados, e perguntando-lhe primeiro se trazia tão bem alguma recomendação a respeito da chapa que dizia hir ao Mandarim, me respondeo que não, mas que a levaria, por que o Sennado lhe tinha conferido todos os poderes p.ª com João Ribr.º fazer o que entendesse melhor, ou o que fosse nececçario. Desta reposta, e de tudo o que tendo referido, se collige o desprezo q' o dito Procurador fes da minha Ordem, do recado que lhe mandey, p.ª q' viesse receber a chapa; e do que em Meza de Vereação se tinha comigo rezolvido. Duas vezes tenho ja escripto a esse Sennado p.ª que me diga o mutivo q' tive p.ª não executar a referida rezolução, fazendo com que o dito Procurador João Ribeiro Guimaraens, levasse a dita chapa ao Mandarim, pois hido elle, como me mandou dizer naquella manhão a caza da camara, a propor alguma couza, como se deve supor, devia esse Sennado ordenar-lhe que fosse primeiro executar o que ja estava determinado se eu ja perto do meyo dia a não entregasse ao Vereador Bernardo Pires Viana, nem perto de meyo dia sahiria da minha Caza, a onde pella manhão cedo se devia vir buscar do q' segue q' em Meza de Vereação, se tomou outro procedimento, sem que o anterior, em se tinha asentado de executarse, o que melhor se infere do q' logo succedeo, pois eu no mesmo dia de tarde chamado a caza da Camara, em concelho pleno, se fizerão as propostas do q' se havia decidir, sem q' em tal chapa se fallasse, e notando eu esta irregularidade perguntey pella reposta da dita chapa ao dito João Ribeyro Guimaraens que me respondeo, não quizera o Mandarim recebella, ao mesmo tempo

q' elle a mandou (se assim hé) muito depois de meyo dia, por taes caminhos q' jamais poderá provar, que o Mandarim não quis tomala, depois de dizer que elle ficava aquella noite em Macao a rogos seus, só afim de esperar esta Chapa, e recebella = Espero que esse Sennado me mande dizer se o não procurar naquella manhão, q' se cumprisse a conducção da dita chapa, foy mutivado de hir o dito João Ribeiro Guimaraens a essa Meza dizer que a hia levar, ou remeter ou de la não hir, e estar esse Sennado na certeza, de que elle andava deligenciando a entrega da dita chapa, ou de outra alguma razão, pois nessecito, por este honrozo sucesso na prezença do Ill.^{mo} e Exmo Sñr. Gouv.^{or}, e Capp.^{m} General da India, com todas as suas circunstancias judicialmente provadas, e autenticamente referida para mostrar que não quiz esta Cidade no ultimo principio, por defender um assasino, e para por a de'do (sic.) em que correo, para que com o mao exemplo desta entrega ficasse mais que nunca arriscada, e expostos infelizmente os seus moradores a serem innocentes victimas de hu odio, de huma vingança, de húa má vontade, e de hum medo, o que athé agora se podia acontecer, daqui por diante com tal exemplo, com mais facilidade suçederá. Deos Guarde a V. M.^{ces} muitos annos. Macao 12 de Novembro de 1773. = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Snhores do Nobre Sennado

Necessito que esse Sennado me mande dizer de João Ribeiro Guimaraens, quando passou ao Mandarim o consto, no qual afirmava ser cumplice o Inglez Francisco Scot na morte do china Aloy, o asinou em Meza de Vereação, fazendo primeiro sciente a V. M.^{ces} do q' nelle se continha. Deos Gu.^{e} a V. M.^{ces} m.^{s} a.^{s} Macao 18 de Dezembro de 1773. Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhores do Nobre Sennado

Na Carta, q' esse Senado escreva com a data de 22 de 7br.^{o} da era corrente declarava eu que me era nesseçario saber se na vereação q' se fez no dia, em q' se entregou o Inglez Francisco Escot o Procurador João Ribeiro Guimaraens fez alguma proposta a respeito de huma Chapa, que elle asentara comigo levar ao Mandarim, e tão bem a rezão p' que esse Senn.^{o} no mesmo dia estando em Meza não executou a minha determinação seguida p' todos no dia antecedente, mandando ao dito Procurador que viesse a minha caza buscar a chapa, e a conduzisse ao Mãdarim, e como tive a reposta somente no q' dis respeito ao d.^{o} Procurador, espero q' sem falta me mande tbm a da parte, que toca a esse Senado. D.^{s} Gu.^{e} m.^{s} a.^{s} Macao 9 de 8bro de 1773 = Diogo Frz Salema de Saldanha.

Senhores do Nobre Sennado:

Necessito de q' esse Sennado me mande dizer se hé verdade q' no ultimo conselho, que houve, do qual rezultou a entrega do Inglez Francisco Scot, depois que

www.archivesdemacau.mo

eu expuz que os Mandarins não vinhão p.ª que logo executasse o ultimo suplicio no dito Inglez, mas somente para o exame, e aviriguaçoens, q' costumão fazer, e o Procurador João Ribeiro Guimaraens, afirmou, contradizendo-me que na realidade vinhão p.ª ultima execução; e depois tambem q' relatey tudo o mais, de q' V. M.ces se lembrarão muito bem, rezolvy p' fim, que como eu só nada podia fazer, reporria o mesmo Inglez na Cadea entregue ao Juiz, p.ª que delle dispuzesse o mesmo Juiz, e esse Sennado, o q' lhes parecessem, porém que eu não convinha na sua entrega, nem p.ª ella queria concorrer, rezão p' q' termo, q' se fez me não quis asignar. Espero dizer a esse Sennado, que me responda com a clareza, que pertendo. D.s Gu.e a V. M.ces muitos an.s Macao 30 de Novr.º de 1773 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhores do Muito Nobre Sennado

O Juiz Ordinario João da Fonseca Campos, sem olhar p.ª a ordenação do L.º 1 tt.º 65 § 61 em fins q' poribe (sic.) o devassar de Veriadores Actuaes, procedeo huma devassa na qual com dezordenada paixão inquirio de propozito a meu respeito p.ª saber se eu tinha ou não trazido tabaco no Navio denominado N. Senhora de Boaviagem em q' vim p' Capp.m prezentemente, e achando que nelle se embarcara Manoel Esteves de Maim, e que trouxera huns Barris de Tabaco com os quaes o lancey em Mallaca. Procedeo a prizão; e para que esta foce vergonhoza tão bem a esse corpo respeitavel a fez na mesma porta do Sennado. A tempo, que sahimos da Vereação em serviço do Augusto = Elle não podia proceder a captura contra os officiaes companheiros como são doutrinas certas em direito Clar. Lib. 5 § fin, 38 n. 3. Capu decis. 20 n: 11 greg. inleg. 17 verb. senor. tt.º 28 p. 3 etteg. 15 verb dollo tt.º 8 por. 7 cherian. tom. p. comum Opiro. Lib. 2. tt.º 11 n: 132 valase. inleg. impator postsium 186 tt.º de juris dect. omn. judic Decan traet erim. tom. 1 L b. 4 § 4 n. 33. Azeved no L.º 31 n 3 tt.º 6 Lib. 3 viunt de Franl. decis 274 n: 2 inda que achou algum Crime pello muito prejuizo, que se segue ao serviço de S. Magestade, e do publico com ofença de toda a cidade, não só pella iniquidade e conhecida vingança, mas por que os Decurioens, ou Veriadores reprezentão toda a cidade como diz Barboza ad ord. lib. 1 tt.º 66 in rubric. n: 1 pag. 60. Manoel conf. 134 n: 14 vol. 20, são Ministros da Justiças como sua Magestade o diz na Ord. L.º 1 tt.º 65 § 61, e com tal poder, que estabelecem penas em beneficio do publico por milhor inconomia cabed decis 60 p. 2 n. 6 pelo que não podia ser prezo estando em actual serviço sem que sua Magestade o determinasse expressamente em Ordem pozitiva com determinada pessoa do mesmo modo que nenhuma pessoa pode suspender, ou prender, ou emprazar os Juizes actuaes aos quaes os Vereadores se iquiparão Regimento dos Gouvernadores das Armas do primeiro de Junho de 1678 «§ 9 Carta Regia de 8 de Junho de 1622» que vem no Coll. do Ord. Lib. 1 tt.º 1 Coll. 2

www.arquivo.pt

n: 31 pag. 422 = Quanto mais, q' nenhú crime á na devassa que elle tirou fazendo todas as pociveis deligencias por prender-me de perpozito como é publico, e notorio com escandalo Geral: porque não achou nem podia achar pessoa alguma que jurace, que troxe ou consentisse, q' se trocece Tabaco no Navio p.ª esta Cidade, ou p.ª outro qual quer Porto dos duminios de Sua Magestade Fidellissima, de quem sou fiel vassalo, e muito observante das suas Leys, e porisso antes inpugnaria, que se trouxece Tabaco sabendo o que jurarão todas as pessoas do Navio é constante na Cidade, claro de aver quem jure, que em Maim embarcara Manoel Esteve por me pedir passaje com o seu fatto, q' escapou do incendio, e q' nelle vinhão huns Barris de Tabaco, não averá quem jure que prestace p.ª isso o meu concentimento, e que soubece, que o era mas antes dirão todos, que p' isso mesmo, que suspeitei, que o era no descurso da viagem, o puz fora em Mallaca que foi o primeiro porto que tomey com todo o facto que trazia. Alem de que tanto o Porto em que se embarcou como aquelle em que dizem barcou, são Portos estrangeiros, e Sua Magestade não prohibe, que dos seus proprios dominios se leve tabaco p.ª lá o introduzir, q' p' nisso mesmo se faz serviço, p' espalhar os effeitos proprios de seos dominos: e por isso cõ m.ta mais razão não consta que haja prohibição de se levar tabaco de hum Porto Estrangeiro p.ª outro tbm Estrangeiro — Este acto q' eu fis nem outros de mayor repugnancia, não são, nem nunca forão criminaes por que o dito Juiz não mostrara Regimento, Ley, Decreto, Rezolução, Ordem, ou Praxe de se prender ninguem por levar effeitos de hum Paiz, que não está vedado p.ª outro em que não havia prohibição: donde se manifesta ser a minha prizão feita p' odio, malevolencia, paixão, e de prepozito para me aruinarem no Comercio, e tirarem-me do Sennado p.ª não servir a Sua Magd.e como devo sem atenção ao crime que p' isso se comete, ao prejuizo que deve reçarcir Farnac inprox. Crim. q' 27 n.º 141 Hepolit in pratic. Crim. § constanter n. 4 Roland. cons. 17 n. 1 aos intereces estimaveis, que deve satisfazer Put da sinduat verb. carcer ep. 2 n. 7 Pom. Lib. 3 variar ep 6 n. g. Bajord. ad clar. in § fin. q. 28 n. 5 Mend. a coster p. 1 Lib. 3 ep. 1. n. 12 a atrozissima injuria, q' rezulta da prizão Bald. cons. 79 n.º 2 infin. lib. 2 guasin defens reor defens. 6. cap. 1 n. 82. Azebd. in leg. 15 tt.º 6 n. 12. Lib 3 nov. rerenpilet Ferr raet Orim. trac. 3 cap. 5 n. 7 e 8 pella qual compete ação contra o Juiz L. Masgistratibus tt.º de injur. Ferr. Praet crim. tract. 3 ep. 6 n. 21: Elle não mostra nestrara (sic.) corpo de delito porque não me achou Tabaco, logo me podia proceder a captura Ferr. prax. Crim. tract. 3. ep 5 n. 20, e como procedeo a ella injustamente não me pode deter na prizão, mas antes devemme soltar logo na forma da Ord. Lib. 2 tt.º 5 § 8 cib. Barbos. n. 2 pag. 137 p.ª continuar o serviço de S. Mag.de, e o meu negocio p' q' prezo não posso contratar Ord. lib. 4 tt.º 75 L. qui carcerem tt quod. metus caus; e isto tbm vem em prejuizo da Real Fazenda nos direitos que cesso de pagar. E quando se quizesse tomar o fundamento material de que para Cantão se pode introduzir o

www.marinhasdotejo.pt

Tabaco do Porto de Mallaca, a isso respondo que tão bem elle podia ser introduzido de Maim donde se conduzio porque de um, e outros portos vem Navios a Cantão dos Estrangeiros: escrito hé culpa deve o Juiz proceder contra todos os Navios Portuguezes que tem vindo pella costa de Mallabar dar a esta Cidade por que o trouxerão para lá o semiarem; contra todos os Navios Estrangeiros, q' vão p.ª Cantão p' ser terra, que se reputa do Padroado de Sua Magestade Fidellissima, contra os chinas, que o vendem publicam.te nesta Cidade, e contra aquelas pessoas, q' aqui o intruduzem de que terá boa noticia o mesmo Juiz, e talvez por factos proprios. E por quanto esta sabido, que aos Senadores lhe compette a homenagem, e tão bem aos homens de Negocio, e a prizão não se fez senão p.ª segurança dos individuos L. aut. dam. num § Solent tt.º depen. Ferr. pract. Crim p. 2 cap. 5 tract 3 n. 3, e não se pode duvidar de que eu não aredarey pé para a fuga, e de que pagarei qualquer condenação pecuniaria principalm.te obrigando-se o corpo desse Nobre Sen.º, a Pessoa, e a condenação, caso, que eu a merecesse = Nem o dito Juiz João da Fonseca Campos deve, nem pode servir lugar algum da Republica, p' ser Egreço depois da prizão dos Padres de nominados Jezuitas em Portugal como em publico, e notorio em toda esta Cidade por ter sahido do Collegio de São Jozé da mesma, e sem embargo de q' sua Magestade pella sua Ley de tres de Setbro de 1753 «primite o ficar nos seus reynos, e dominios algum individuo da mesma Sociedade, com tudo pella Ley de 28 de Agosto de 1767 § 6 ampliou, e declarou a referida Ley de 3 de Setbro de 59, mandando, que os mesmos q' tinhão ficado como tbm todos os que tivecem sido da mesma suciedade denominada de Jesus, sahisem p.ª fora dos Reynnos, e dominios de Portugal como mais claramente se vê da mesma Ley, q' com esta reprezentação remeto a esse Nobre Sen.º para que dê todas as providencias nesseçarias em observancia das Leys do Nosso Augusto dando eu por Suspt.º ao dito Juiz pellas rezoens q' nesta declaro. Por que ainda que o dito João da Fon.ca e Campos socio, q' foy da dita Companhia da nominada de Jezus q' me prendeu a ordem de El Rey, e que ao dito Sñor hade remeter a minha culpa, e elle não me podia prender a ordem de El Rey sem ter Ordem pozitiva com determinada pessoa p.ª o fazer nem tão bem pode remeter feitos a Sua Magestade ou a rezolução antes de o sentenciar sem ter Ordem expecial do Soberano Ord. L.º 1 tt.º 65 § 18 pello que requero ao Nobre Sen.º me faça a mercê de p' mim requerer ao dito Juiz Ordinario observe e de comprimento as Leys de S. Magestade. Mandando o mesmo Nobre Senado registar esta minha reprezentação p.ª a todo o tempo constar visto o dito Juiz Ordinario João da Fonseca Campos me não querer admitir requerimento algum. Macao 3 de Setembro de 1775 = Antonio Gonzalves Guerra.

Senhor Governador General

Tem este Senado, e seu conselho suspendido a João da Fonseca e Campos que servia de Juiz Ordinario, pello estar exercendo contra as Leys de Sua Magestade Fidelissima, e não fis a mais tempo p' não ter noticia das ditas Leys = A pessoa de V. S. Gu.e D.s m.s a.s. Em Meza de Vereação 20 de 7bro de 1775 = Eu Ant.º

Jozé Pr.ª Alferes Mor e Escrivão da Camara, q' a fis escrever, e sobescrevi = Ant.º Jozé da Costa, Jozé Lour.ro de Mattos, Antonio Pr.ª da Fon.ca, Joaquim Lopez da Silva.

Senhores do Nobre Sennado

Receby a carta q' V. M.ces me enviarão, e com ella a parte q' V. M.ces me dão de terem suspendido a João da Fon.ca e Campo, q' serve de Juiz Ordinario, sem me reprezentarem os motivos que os obriga a semelhante proceder, p.ª q' eu a elles desse as providencias precizas, pello que estranho muito q' V. M.ces se atrevesse a querello depor do exercicio do seu cargo, sem terem p.ª isso alguma Authoridade; pois esta só pª mim hé rezervada, quando a ocorrencia dos cazos o pode. Assim ordeno a V. M.ces que logo, logo o restituão ao seu lugar, propondo-me immediatam.te as rezoens q' tiverão p.ª tomarem tão absoluta rezolução; para a vista dellas determinar conforme as ordens de Sua Magestade Fidelissima. D.s Gu.e a V. M.ces, Macao 20 de 7bro de 1775 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Snor Gouv.or General

Recebeo este Sennado a Carta de V. Snria com dacta deste prezente dia, em q' nos diz estranha a Sennado o procedimento que teve com João da Fon.ca e Campos, e o suspender do cargo que ocupava = Conforme as Leys de Sua Mag.e Fedell.ª de 1759, e de 1767, não pode, não só não ocupar lugar algum da Republica, porem nem assistir nos Reynos, e Dominios de ElRey Nosso Sñor, p' ser Egresso da Companhia dan ominada (sic.) de Jesus depois do bloqueyo dos ditos Padres, como tudo consta das mesmas Leys, q' proximam.te foi este Sennado sciente dellas; e se mais cedo a soubera, ou lhe fosse manifestadas, certamt.e teria procedido este Sennado e seu conselho da mesma forma, que prezentem.te fez: pois pellas Ordens q' neste Sen.º se achão do Supremo Gouverno da India, manda a este Senado e seo conselho abrir as pautas dos Ministros, q' hande servir, e dos q' forem auzentes, ou impedidos, determinão as mesmas Ordens, se chamem os immediatos p.ª servir os lugares dos auzentes, ou impedidos, isto mesmo executamos=Provizão p' q' este Sennado, e o seu conselho suspendeo da ocupação de Juiz Ordinario a João da Fonseca e Campos p' ser Egreço da companhia da nominada de Jesus, depois da pronunciada a sentença incontestavel pellas Leys assima referidas de sua Magestade Fidellissima, e p' ellas asim a determinarem, o executou, e este Sennado segundo as Ordens q' nelle se achão, e visto o grande empedimento que o dito João da Fonseca tem, não podemos determinar o contrario do que dispoem as mesmas Leys, sem ficarmos gravemente incursos nas penas que ellas determinão, pois bem claro, e distintam.te fallão sobre este mesmo respeito dos ditos Jezuitas = Nestes termos não podemos deixar de executar as referidas Leys, como com effeito este Sennado e o seu conselho uniformemente forão todos de parecer se suspendesse o dito João da Fonseca e Campos do

www.arquivo.gov.mo

cargo de Juiz Ordinario, como com effeito se suspendeo, e se seguio em seu lugar o immediato conforme as Ordens do Supremo Gouverno da India, e se requereo o Juiz Ordinario Jozé Lourenço de Mattos p.ª a execução do referido, e o mais q' conthém as mesmas Leys como Juiz proprio a quem toca o conhecim.to, execução das referidas Leys, como se verifica da Carta que esta mesma monção veyo do Juiz Ordenr.º desta Cidade, mandada pello Ouvidor Geral, e Juiz da Inconfidencia da Corte de Goa, na qual manda ao Juiz Ordinario desta Cidade tirar Devassa sobre esta materia, e proceder contra os delinquentes conforme as mesmas Leys de Sua Magestade Fidellissima = Sintimos muito não podermos dar execução as Ordens de V. Snria por nollo impidirem as referidas Leys de Sua Magestade, e ser determinação tomada em conselho dos homens bons desta Cid.e A pessoa de V. Snria Gu.e D.s m.s a.s Em Meza de Vereação 20 de 7bro de 1775 = Eu Ant.º Jozé Pr.ª Alferes mor e Escrivão da Camara q' a fis escrever e sobescrevi = Ant.º Jozé da Costa, Jozé Lour.co de Mattos, Joaq.m Lopez da Silva, Antonio Pr.ª da Fon.ca.

Senhores do Nobre Sennado

Receby a carta que V. M.ces me mandarão em q' me dizião terem suspendido a João da Fonseca e Campos, p' ser Egreço da companhia da nominada de Jesus, e conprehendido nas Leys de Sua Magestade Fidellissima de 1759 e de 1767, o que se bem assim fosse, V. M.ces não devião, nem podem fazer tal suspenção, p' se limitar o seu poder, somente a abrir as Pautas para declararem os Ministros q' o Supremo Gouverno de Goa manda nomear, e na falta, e auzencia destes, chamarem os immediatos comforme as Ordens do mesmo Gouverno, e só esta authoridade a mim hé rezervada, como ja em outra mandei dizer a V. M.ces = O dito João da Fonseca, e Campos ja na Corte de Goa justificou em como as ditas Leys de Sua Magestade, o não comprehendião, e alcançou a sentença justificada, pella qual foi julgado naquella Corte por izento da comprehenção da mesma Ley, por ella com elle se não entender, sendo esta rezolução comprovada pello Gouvernador e Capp.m General Dom João Jozé de Mello o qual immediatamente o nomeou nas Pautas por Procurador desta Cidade. Desta forma vou a dizer a V. M.ces que o dito João da Fonseca e Campos hé o Juiz Ordenario desta Cidade, que por tal o reconheção; não tendo V. M.ces jurisdição p.ª o suspenderem, pois esta só a mim me compette quando ocorrem as razoens precizas; pello que recomendo muito a V. M.ces senão intrometão com aquillo que lhes não toca; pois Sua Magestade me não pôz aqui senão para zellar as suas Leys, fazer-lhe dar toda a sua inteira execução, e evitar semelhantes absolutos = Deos G.e a V. M.ces. Macao 21 de 7bro de 1775 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

www.archivos.gov.mo

Senhor Governador General

Recebeo este Sennado a carta de V. Snria com dacta deste prezente dia, e como elle pedia hum prudente e maduro conselho rezolveo chamar os homens bons de seu conselho p.ª a sua determinação: e lidas as duas cartas, tanto a de hoje, como a de ontem, forão todos uniformem.te do parecer q' V. Snria verá da copia dos termos q' tanto de hoje, como de ontem, os quais remetemos a V. Snria = Remetemos tão bem a V. Snria a copia da Carta q' este anno veyo ao Juiz Ordinario desta Cid.e p.ª tomar conhecim.to, executar a Ley de Sua Magestade de 28 de Agosto de 1767, na qual se mostra o modo como os mesmos Juizes devem proceder em semelhantes cazos. A pessoa de V. Snria Gu.e Deos m.s a.s Em Meza de Vereação 21 de 7bro de 1775. Eu Antonio Jozé Pr.ª Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' a fis escrever, e sob escrevi = Antonio Jozé da Costa, Jozé Lour.co de Mattos, Joaq.m Lopes da Silva, Antonio Pr.ª da Fonseca.

Senhores do Nobre Sennado

Receby a Carta q' V. M.ces me mandarão, e com ella a copia dos termos q' V. M.ces tem feito, pello que não posso deixar de estranhar a demaziada absoluta de V. M.ces pertenderem suspender sem meu consentimento o Juiz Ordinario João da Fonseca e Campos, tendo eu já enviado dizer a V. M.ces q' eu só tinha esta authoridade, quando os diferentes cazos o pedem para evitar mayores desordens, e ja q' V. M.ces chegão a fazer tão pouco cazo das minhas cartas q' não me respondem a nada do que na ultima lhe escrevy, p' esta peço a V. M.ces que com mais respeito me mandem logo a copia das Ordens que tem esse Sennado de Sua Magestade Fidellissima p.ª tomar conhecimento de semelhantes cazos, e p.ª suspender sem minha Ordem os Juizes que estiverem servindo á muito q' V. M.ces ja havião ter conhecido q' sua Magestade nomeando-me Gouvernador desta Cidade me constituhio fiel executor das suas Leys, e eu só sou encarregado a fazer dar a ellas o seu comprimento, e não esse Sennado, que com isto se não deve intrometer, e m.to menos tomando per sy só a rezolução de o mandar suspender, pois devião V. M.ces ter entendido que esse Sennado não tem authoridade de fazer sem o meu parecer couza alguma q' não for do expediente ordinario — Admira-me muito tão bem V. M.ces me mandarem dizer que para terem este proceder tomarão o parecer do Exmo Sñor Bispo Diocezano (o qual ordeno-lhe mo remetão) não me dando a my parte sinão depois de entre sy terem feito o termo de suspenção do dito Juiz, no que devem de entender que Sua Magestade me pôs neste lugar pª gouvernar conforme as suas Ordens, e não para ser gouvernado pellas absolutas imprudencias desse Sennado = Hé bem publico a todos; e ja a V. M.ces p' carta fis sciente que contra o dito João da Fonseca se tirou húa rigoroza devasa, por Ordem do Sñor Governador e Capitão General do Estado da

www.archivo.gov.mo

India, sobre este respeito, e foy julgado por sentença dada na Relação da Corte de Goa por livre, não se achando elle comprehendido nas ditas Leys, da qual sentença houve Certidão, que remeto incluza, por onde me mostra que o mesmo Juiz João da Fonseca não está incurso nas ditas Leys, a qual certidão ordeno mandem registar, e que me remetão a copia com a certidão de assim o terem feito = Na carta que esse Sennado recebeo do Illmo e Exmo Snor Gouv.^{or} e Capitão General da India que V. M.^{ces} me remetem por copia approva o dito Senhor a execução que deo a minha Ordem o Juiz Ordinario em tirar devassa da nosção, e intruzão de alguns Jezuitas nesta Cidade, a qual manda ficar em aberto continuando a sua execução em observancia da mesma Ordem minha = Deos Gu.^{e} V. M.^{ces} 21 de 7bro de 1775 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Diz João da Fon.^{ca} e Campos morador na Cidade de Macao, e assistente nesta Corte, que elle tem p' noticia, que V. Snria por Ordem do Illmo e Exmo Sñor Gouvernador deste Estado procedera huma devassa p.^{a} averiguar se o Supp.^{e} por ter sido expulso da Companhia de nominada de Jesus, estava, ou não comprehendido na Ley que Sua Magestade foi servido promulgar em 1767 contra os ditos expulsos, e p' q' o Supp.^{e} se recolhe para a dita Cidade de Macao; aonde poderá ter alguns embaraços, a respeito de estar ou não estar conprehendido na dita Ley p' tanto = Pede a V. Sñria Sñor Dezembargador Ouvidor Geral de Crime, seja servido mandar que o Escrivão da dita devassa passe ao Supp.^{e} huma certidão, pella qual conste, se o Supp.^{e} foi pronunciado nella, ou julgado incursso na dita Ley, e nas penas, que ella comina, e receberá Mercê = P. Veiga = Manoel Caetano Gonsalves Escrivão do Crime da Corte por Sua Magestade Fidellissima q' Deos Gu.^{e} &.^{a} Certifico prover os auttos da devassa q' se houve tirar neste Juizo de que a petição faz menção, nella não consta estar pronunciado, nem comprehendido, só sim obrigado na munção seguinte remeter a este Juizo a escapularia q' teve quando sahio da Relligião de nominada de Jesus, e assim certifico e me reporto os ditos auttos. Goa de Abril, vinte e oito de mil sette centos setenta annos. Eu dito Escrivão que o escrevi = Manoel Caetano Gonsalves, Alexandre Pereira de Campos Tabellião publico de Nottas, e judicial p' Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde nesta Cidade de nome de Deos de Macao na China, certifico ser o mesmo asignado do despacho da petição incluza do Dezembargador Jozé Loubo de Veiga, como tão bem a letra, e asignado da Certidão passada nas cartas da dita petição, serem de Manoel Caetano Gonsalves; que por Escrivão da Alçada do Dezembargador Caetano Manoel da Costa Fagundes, veyo a esta Cidade p' Juiz Sindicante p' hum e outro serem em tudo semelhante com outros seus q' se achão no meu cartorio, a que me reporto. Em ffé do que passey a prezente. Macao primeiro de 7bro de mil sette centos setenta e sinco annos, Eu o dito Tabelião o escrevi = Alexandre Pereira de Campos.

www.iict.pt

Senhor Gouvernador General

Recebeo este Sennado a carta de V. Sñria da dacta de 21 de 7bro, e como V. S. nos diz que estranha o procedimento q' este Sennado teve em pertender suspender a João da Fon.ca e Campos q' servia de Juiz Ordinario, tendo V. Sñria mandado dizer a este Sennado que só a V. Sñria pertence privativamente, e tem esta authoridade = Não duvidamos q' V. Sñria tem authoridade p.a o mesmo procedimento em cazos semelhantes, conforme a Ley de 28 de Agosto de 1767 in finis na mesma Ley dà Sua Magestade Fidellissima os mesmos poderes aos Ministros, e Magistrados, Juizes, e &.a, e com estes mesmos procedeo este Sennado contra João da Fon.ca, e Campos q' servia de Juiz Ordinario, requerendo ao Juiz Companheiro Jozé Lourenço de Mattos p.a o suspender do dito cargo de Juiz, conforme a referida Ley proceder contra elle a qual suspenção a pode fazer o dito Juiz comforme dispoem a ord. Liv. 1.o tt.o in principio, onde diz q' se o crime for tal q' por ella deve logo ser suspenço, o Juiz o suspenderá ibi = Não se pode duvidar q' do crime q' tem o dito João da Fonseca hé bastante para ser suspenso, prezo, e remetido, pois Sua Magestade Fidellissima na Ley de 1759, diz q' elle hé comprehendido no delicto da alta traição contra a Sua Sagrada Pessoa, junto com todos os mais socios, o que retifica na Ley de 1767, e aqui temos o delicto provado: Este mesmo delinquente, p' este mesmo delicto, foi sentenciado p' Sua Magestade Fidellissima, ao degredo do seu extraminio (sic.) para fora do Reyno, como se prova da mesma Ley asima referida, e p.a o cumprir deve logo ser prezo onde quer que se achar como dis a mesma Ley = No segundo capitulo da Carta de V. S. nos diz q' este Sen.o não tem, nem hé emcarregado de ser fiel executor das Leys de Sua Magestade Fidellissima, no cazo prezente, não só este Senado, mas tão bem qualquer Ministro de Sua Magestade tem obrigação executar o que El Rey Nosso Sñor detreminão nas suas Leys asima referidas = No terceiro capitulo de carta de V. Sñria nos diz que se admira de tomarmos o parecer do Exm.o e Rmo Snor Bispo Diocezano, asim o fes este Sennado p' concorrerem no dito Exmo e Rmo Senhor todos os requizitos de vertudes, e Letras, p.a nos aconselhar no q' diviamos obrar a este respeito, p.a não sermos notados de alguma paixão, pois todo o nosso fim hé que as Leys de Sua Magestade Fidellissima sejão executados na forma q' nellas se contém; e o mesmo parecer remetemos a V. Snria = Muito bem sabe V. Snria que este Sennado, e seu conselho se opoz ao Egreço do Padre Lefebre que os Mandarins, com Ordem de Imperador da China, e do Suntoc, querião introduzir nesta Cidade, e conseguindo o não ser introduzido com muito trabalho e zello, Sua Magestade Fidellissima o agradeceo a este Sennado horando-o com estas formaveis palavras; vos louvo mt.o o zello, fidelidade, constancia, e prudencia com que vos houvestes em hú cazo tão critico, como consta da Carta que a este Sennado dirigio o Gouv.or e Capp.m General da India Dom João Jozé de Mello

www.arquivos.gov.mo

de 27 de Março de 1771 = No quarto capitulo da Carta de V. Sñria nos diz e remeteu a certidão do que o dito João da Fon.ca tirou em Goa, nella não consta tivesse avido sentença pois da mesma Certidão se ve ser o dito João da Fonseca, obrigado a remeter na Monção seguinte a sua Expulsoria, e esta determinação se conhece claramente, gera (sic.) p.a por ella servir no conhecimento do dia, era, mez, e anno em que tinha sahido da Companhia dos seus socios que sem duvida se a remeteu se viria on conhecimento de que era comprehendido nas Leys de 3 de 7br.o 28 de Agosto de 1759, e de 1767 como reo do crime da alta traição contra a sagrada pessoa de Sua Magestade Fidellissima como o mesmo Sñr o declara na referida Ley: o que hé bem certo por sahir da companhia da numinada de Jesus no anno de 1760. A vista do que estamos promptos, e comformes o sermos sacrificados por fieis vassallos, pello fim de comprirmos exactamente as Leys de El Rey Nosso Sñor, sem recuzarmos com submissão e obediencia qualquer castigo que se nos imponha, p' esta cauza, pois protestamos outra vez em não consentir que elle seja Juiz, ou q' sirva outro qualquer emprego publico, p' não ser de rezão que hum criminozo da Leza Magestade que hum rebelde as ordens de El Rey, sabendo-o como se prova da publicação que V. Snria nos mandou a favor delle, dizendo que era sentença p' que aquelle papel não prova couza alguma, p' q' não hé extrato de Auttos nem sentença que passa-se em Julgado, nem veyo justificada por Indiaminia (sic.) = E assim rogamos, e pedimos a V. Sñria q' por serviço de El Rey Nosso Sñor não embaraçasse a execussão, e o procedimento que mandou fazer este Sennado na prizão do dito João do Fon.ca, na qual se acha debaixo da palavra, e Vos de E. Rey Nosso Senhor que lhe intimou o Juiz com seus Officiaes da mão dos quaes o libertou o capitão Mandante Felizardo Jozé de Mendonça Por ordem vocal de V. Sñria, pois não parece de rezão que V. Sñria queira patrocinar hum Jezuita conhecido de todos nesta terra, pois aqui rezidio conventual no Collegio de São Jozé donde sahio na Dominga da Cruz no anno de 1760, p.a cazar o qual tem contra sy todos os votos dos Homens bons desta Cidade que votarão nos conselhos como V. Sñria vio nos termos que lhe remetemos por Copia = A Pessoa de V. Sñria Gu.e D.s m.s a.s = Em Meza de Vereação 23 de 7bto de 1775. Eu Antonio Jozé Pr.a Alferes mor e Escrivão da Camara que a fis escrever e sob escrevi = Antonio Jozé da Costa, Jozé Lour.co de Mattos, Joaq.m Lopez da Silva, Antonio Pr.a da Fon.ca Fran.co Frr.a da S.a.

Senhores do Nobre Sennado.

Receby a Carta de V. M.ces com a dacta do prezente dia, cheya de capitulos insignificantes unicamente oppostos a innocencia do Juis João da Fon.ca e Campos, os quaes em substancia pertendem fazer Reo a quem justificadamente se tem mostrado inzento da comprehenção das Leys de Sua Magestade Fideliissima, O que melhor se vê pella certidão reconhecida a favor do dito João da Fonseca e Campos, na qual se

se mostra inculpavel, e menos incurso nas ditas Leys de Sua Magestade Fidellissima, e tanto asim que sendo devassado pelo ditto Juiz sobre o cazo q' se trata na corte de Goa por Ordem do Gouv.^{or} e Capitão General que então era Dom João Jozé de Mello, não foi comprehendido em culpa alguma, do que rezultou provido o dito Gouvernador no mesmo anno para Procurador desse Sennado, assaz, importante occupação, em tão critica conjutura, o que V. M.^{ces} não podem duvidar como tão bem o conhecimento das Leys sobre este cazo, pois sem elle não farião V. M.^{ces} a justa força com que impugnarão a entrada do P.^{e} Lefebre nesta Cidade, como V. M.^{ces} com affectuada ignorancia me querem persuadir, donde coligo, e de toda a mais substancia da mesma Carta que só huma dominante paixão hé cauza do seu ouzado proceder, o qual neste, e outros cazos semelhantes não devem obrar sem meu beneplacito; devendo V. M.^{ces} advertir que eu só o Juiz competente de semelhantes cazos, ficando-lhes o regresso de me darem parte de quais quer acontecimentos que souberem, para eu dar as providencias comforme as Leys, e o bom serviço de Sua Magestade Fidellissima, e não obrarem dispoticamente como custumão. E suposto este cazo ja foi decidido na corte de Goa, comtudo eu darey huma exacta informação ao Exmo Sñor Gouv.^{or} e Capp.^{m} General do Estado da India, o que V. M.^{ces} poderão tão bem fazer, querendo, de que fico responsavel; ordenando, como Ordeno a V. M.^{ces} que sem mais implicancia athé a ultima decizão do sobredito Exmo Sñor Gouvernador se conserve no mesmo Estado, e sirva o cargo de Juiz o sobredito João da Fonseca e Campos = Deos Guarde a V. M.^{ces}. Macao 23 de Septembro de 1775 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Senhor Gouvernador General

Recebeo este Sennado a carta de V. S., com dacta de 23 do corrente, e como p.^{a} a determinação do que V. S. nella nos diz era precizo hum maduro conselho, rezolveo este Sennado a chamar a esta caza da Camara os homens bons desta cidade, e estando na dita caza todos juntos com este Sennado lhe foy lida a referida carta de V. S., e todos uniformemente com este Senn.^{o} forão de parecer que V. S. pode ver no termo que lhe remetemos p' copia = A Pessoa de V. S. Gu.^{e} D.^{s} m.^{s} a.^{s}. Em Meza de Vereação 25 de 7bro de 1775. Eu Antonio Jozé Pr.^{a} Alferes Mor, e Escrivão da Camara que a fis escrever, e sob escrevi = Antonio Jozé da Costa, Jozé Lour.^{co} de Mattos, Joaq.^{m} Lopes da Silva, Antonio Pr.^{a} da Fon.^{ca}, Fran.^{co} Pr.^{a} da Silva.

Senhores do Nobre Sennado.

Recebi a carta de V. M.^{ces} com a dacta de 25 do corr.^{e}, e incluzo o termo do seu conselho, de cuja instancia se fas evidente a incompatibilid.^{e} das suas razoens com a Justiça q' favoresse, e ampara a innocencia do Juiz João da Fon.^{ca} e Campos bem clara pello reconhecido documento posterior as Leys de Sua Mag.^{e} Fidell.^{a} q' V.

M.ces não ignorão: e p' q' a pertinacia de V. M.ces rejeita a razão fundamental q' dirige a minha rectidão: rezolvo, e torno a ordenar a V. M.ces em nome de S. Mag.e Fidill.a, q' recebão, e fação manter a João da Fon.ca, e Campos sem alteração ou novid.e alguma em todos os Officios q' actualm.te está serv.o nesta Cid.e emq.to eu dou parte ao mesmo S.r p.a rezolver o q' m.to for serv.o = D.s Gu.e a V. M.ces Macao 25 de 7bro de 1775 = Diogo Frz. Salema de Saldanha.

Sñr Governador General

Por serviço de Deos, e de Sua Magestade Fidellissima, roga este Sennado a V. Sñria se queira achar Sabbado, que se contão 7 do corrente pellas nove horas de manhaã nesta Caza de Camara por ser muito necessario ao bem comum e concervação desta Cid.e. A Pessoa de V. Sñria G.e D.s m.s an.s Em Meza de Vereação 6 de Outubro de 1775. Eu Antonio Jozé Pereyra Alferes Mor, e Escrivão da Camara que a fis escrever, e sobescrevi.

Snres do M. N.e Sen.o

Recebi a carta de V. M.es com dacta de 6 do corrente, e gostozo me promtificara a satisfazer o que nella me propoem, se me não embaraçassem presentemente minhas molestias por cuja cauza V. M.es me poderão fazer evidente o cazo que depende do meo parecer o qual se não cogitado farei saber a V. M.es o meo sentimento. Deus G.e a V. M.es. Macao 7 de Outubro de 1775 = Diogo Fernandes Salema de Saldanha.

Sñr Governador General

Recebeo este Sennado a carta de V. Sñria, de 2 de Outubro em que nos faz saber ter prezo o Juiz Ordinr.o Jozé Lourenço de Mattos p' não obedecer a Ordem de V. Sñria = E como V. Sñria nos diz façamos outro, ja este Sennado tem nomeado a Domg.os Marquez, o qual mandando se chamar para aceitar o d.o cargo, este respondeo que V. Sñria lhe mandara dizer pello seo Adjudante, que não sahisse com vara p' que em sahindo, V. Snria o havia de castigar rigorozamente — Este Sennado não tem outro dezocupado que possa eleger p.a o d.o cargo = A Pessoa de V. Snria G.e Deos m.s an.s Em Meza de Vereação hoje 7 de 8bro de 1775. Fran.co Ferr.a da Silva, Antonio Jozé da Costa, Antonio Pr.a da Fonseca, Joaquim Lopez da Silva.

Recebi a carta de V. M.es, com a dacta de 7 do corrente, e incluzo na mesma o Termo viciado e favorecido pelas mancomunadas ideas do seo concelho, unicamente dirigidas ahorronrarem (sic.) e escurecerem a justiça, que de dirt.o asiste ao Juiz Ordinario João da Fonseca, e Campos, afim de saciarem a vehemente paixão que os domina; e porque tendo ponderado livre, e dezapaixonadamente á intrigancia deste

www.arquivos.gov.mo

cazo pella mesma rezão me determinei, conforme fiz evidente a esse Sen.ª cuja rezolução zvizo a V. M.ᵉˢ, mais não despute por q' essa cauza não pode ser decid.ª nesse inferior concelho, e só sim no Supremo de Sua Mag.ᵉ Fidellissima. D.ˢ G.ᵉ a V. M.ᵉˢ. Macao 11 de Outubro de 1775 = Diogo Fernd.ˢ Salema de Saldanha.

Snres. do M. N.ᵉ Senn.ᵒ

Como sou obrigado a fazer as possiveis diligencias p.ª evitar o prejuizo, q' p' negligencia, e omissão dos Off.ᵉˢ deste meo juizo experimentão os Orffaons, e as partes litigantes, reprezento a V. M.ᵉˢ em como neste meio (sic.) juizo se achão m.ᵗᵒˢ Inventar.ᵒˢ, e suas dependencias ainda imperfeitos p' findar, e em grande confuzão, principiados no tp.ᵒ dos juizes meos antecessores, João Ribr.ᵒ Guimar.ᵉˢ, M.ˡ Pr.ª da Fon.ᶜª por omissão dos Escrivães que forão expulssados, João Pedro de Carvalho, e Bento Jozé dos Santos ale' de outros varios q' se houve principiar neste pouco tempo de cinco mezes, em q' exercito a vara do Juiz dos Orfaons, e p' isso querendo eu cumprir coma m.ª obrigação segd.ᵒ as ordens de S. Mag.ᵉ Fidellissima q' D.ˢ G.ᵉ fazendo abreviar o curço dos d.ᵒˢ inventr.ᵒˢ e dependencias em ordem á por nos termos devidos p.ª se evitar o damno irreparavel dos mesmos, Orfaons, e partes litigantes cauzado pella demora, e fazer cessar igualmente as m.ᵗᵃˢ queixas que lavorão contra este meo juizo a este respeito; vejo, e tenho experimentado em o Escrivão daminha vara Cypriano da Rocha a sua grande e notoria insuficiencia, p.ª poder este dar solução sobred.ᵒˢ insuficiencia digo inventr.ᵒˢ, e dependencias, não obstantes as m.ᵗᵃˢ advertencias q' lhe tenho feito pellos despachos proferidos em os sobred.ᵒˢ inventr.ᵒˢ, e dependencias; a vista do q' parecia me ser do serviço de Sua Mag.ᵉ a nomeação de hum escrevente com huma paga por mez e vencim.ᵗᵒ dos emolum.ᵗᵒˢ das diligencias q' este fizer, havendo estes igualmente a mesma fé e valid.ᵉ como q' as tivesse feito o mesmo Escrivão p.ª ambos poderem executar o cumprimt.ᵒ dos meos despachos, e sentenças, e outras quaesq.ʳ determinaçoens a bem da justiça das mesmas partes e dependencias dos Orfãons p.ª desta sorte poder evitar o prejuizo irremediavel, e queixas q' p.ª o futuro se hande laborar do contr.ᵒ; pello que rogo da m.ª parte a V. M.ˢ em razão do meo cargo queirão dar a necessar.ª providencia a este req.ᵗᵒ p.ª desta sorte puder eu cumprir com a m.ª obrigação na forma que devo e me ordena o mesmo Soberano = D.ˢ G.ᵉ a V. M.ˢ M.ˢ a.ˢ Macao 27 de Janr.ᵒ de 1776 = Do Juiz dos Orffaons = João Carlos Dias.

Reposta a Carta assima

Foi vista em Meza da Vereação a Carta de V. M.ᵉ e sem embargo de reconhecermos a justa razão que lhe assiste em dizer q' o Escrivão dos Orffaons lhe não pode dar cumprim.ᵗᵒ ao mod.ᵒ (sic.) q' tem que fazer no seo juizo; o que respondemos a

www.arquivo.pt

V. M.ᵉ q' não podemos nomear escrivão q' possa ajudar a d.ª ocupação, p' q' a criação de semelhãtes ocupaçoens pertence a S. Mg.ᵉ ou ao Supremo Tribunal da Meza do Paço da Corte de Goa: porem temos ordenado ao Escrevente do Tabellião p.ª que ajude o Escrivão do seu juizo em tudo o q' for possivel, e com o vencimt.º da sua escrita; e na Monção que vem pode V. M.ᵉ com esta Meza fazer a diligencia p.ª Goa = D.ˢ G.ᵉ a V. M.ᵉ M.ˢ a.ˢ Macao em Meza da Vereação 17 de Fevr.º de 1776 = Eu Miguel Fran.ᶜº da Costa Alferes Mor Escrivão da Camr.ª q' a fiz escrever e sobescrevi = Antonio de Mird.ª e Souza, Sebastião Simoens de Carv.º, Manoel Per.ª da Fon.ᶜª Manoel Homem de Carvalho, Domg.ᵒˢ Marques.

Sñres do M.º N.ᵉ Senn.º

Como não forão bastantes as repetidas advertencias q' pude fazer ao Escrivão deste meo juizo Cypriano da Rocha; asim p' nos despachos, como particularmente, p.ª este não continuar com as suas prolongadas demora no exercicio da d.ª escreveninha, em grave prejuizo dos Orffaons, e das Partes letigantes, alem de outras culpas mayores q' este cometera de falcidades em authos publicos contra a dispozição da ley e seo regimt.º, fui obrigado de o mandar prender na Cadeya publica de desta Cid.ᵉ aonde com effeito se acha p.ª haver de se proceder contra o mesmo; a vista do q' reprezento a V. M.ˢ p.ª q' se sirvão de dar a providencia necessr.ª a este respeito com o novo provimt.º de sobred.ª escreveninha em sugeito diligente e de conhecida capacid.ᵉ p.ª desta sorte fazer ou adiantar as m.ᵃˢ dependencias q' em grave prejuizo dos mesmos orffaons e Partes se achão mortalviadas, no Cartorio do mesmo Escrivão pela sua omissão e de seus antecessores = D.ˢ G.ᵉ a V. M.ᵉ M.ˢ an.ˢ. Macao 29 de Abril de 1776 = Escrita p' my' a Tabellião Alexandre Per.ª de Campos = O Juiz dos Orffaons = João Carlos Dias.

Esta hé a tercr.ª vez q' este Senn.º reprezenta a V. Sñria a justissima ordem q' tem do Illmo, e Exmo Sñr Governador General da India, em q' prohibe, q' os Barcos estrangr.ᵒˢ neste Porto dezembarque anfião; e como seja voz publica, q' a chalupa q' se acha na taypa do Cap.ᵐ Merce ó está dezembarcando com grande prejuizo do comum sem lhe poder servir de obstaculo os guardas q' este Senn.º tem posto com grave despeza sua há onze dias; o mesmo Senn.º requer a V. Snria novamente q' ao d.º Cap.ᵐ Ingles, e a sua Chalupa mande despejar este Porto no espaço de vinte e quatro horas, dando-se p' dezemcarregado nesta da fulminação de pena prescrita na d.ª ordem. A Pessoa de V. Sñria G.ᵉ D.ˢ M.ˢ an.ˢ Em Meza de Vereação 26 de Junho de 1776.

Carta do Gov.ʳ ao Senn.º

Pello Cap.ᵐ do Barco N. Sr.ª da Conc.ᵐ Estrela de Aurora, que vem das Ilhas de Solor, e Timor, me foi reprezentada a urgente necessid.ᵉ em q' se acha, asim a

Lotação, como a guarnição do mesmo Barco, achando-se fora em lugar de donde lhe hé dificil poder-se recolher neste Porto; por ter apanhado hú tufão, do qual ficou desalvorado, e sem panos, nem cabos dos necessr.os, como as d.as circunstancias sejão dignas de húa efficaz, e prompta providencia, asim de não ficar o d.o Navio exposto a ultima ruina com a sua gente: avizo a V. M.es mandem logo promptificar duas embarcaçoens que levem alguns Marinheiros, e algum refresco, e agoa, em huma das quaes hade dezembarcar a guarnição do mesmo Barco, e tbem na outra os P.es q' vem remetidos das dittas Ilhas, hindo hum oficial q' eu mandarey p.a os trazer: He tbem necessr.o q' p.a a segurança do d.o B.co mande esse Senn.o alguns lios lios p.a o rebocarem p.a dentro, pois de outra forma se não pode recolher; visto a reprezentação do Cap.m da parte do Piloto do mesmo B.co = D.s G.e a V. M.es Macao 13 de Septbro de 1776 = Diogo Fernd.s Salema de Saldanha.

Recebemos nos Hyeronimo Homem Viera, e Feliz Corea Florim de Vazconcellos Feitor e Escrivão do Navio de vias N.a Sr.a de Conc.m, Estrela de Aurora q' de prez.e se acha proximo a fazer viage' de torna volta p.a a Cid.e de Macao, das maons do Cap.m q' serve de Feitor da Fazd.a Real, desta Praça de Dilly, as parcelas seg.tes: a saber hum mil nove centos e secenta patacas, q' nesta d.a praça valem p' dous pardaos e meyo; asim mais, dous mil, trezentos, quarenta e outo decutoens e meyo, q' pello valor corrente nestas Ilhas de tres pardaos p' decutão, enportão em pardaos em hum, e outra addição, em onze mil novecentos quarenta e seis pardaos timores, de ouro corrente p.a entregarmos as referidas duas addiçoens ao Thezor.o da Cid.e de Macao, ou a quem este nos aprezentar: E por verd.e do referido passamos tres de hum theor p' nos assignados p' compridas hum, os mais não terá vigor algum e' juizo, e fora delle = Dily 2 de Julho de 1776 = Jeronimo Homem Viera, Feliz Correa Florim de Vasconcellos = São 1960 patacas — 2348 e 1/2 decutoens.

Receby eu Gabriel Fernão Mestre do B.co de vias Sñra da Conc.m Estrela de Aurora q' esta prez.e Monção veyo a estas Ilhas do Cap.m Bento Coelho Leite, q' ao prez.e serve de Feitor da Real Fazenda hum caixão com cento e trinta e sette canos de espingardas, e cento e trinta e dous fechos de armação, tres canos de BacaMartes, cento e dezasseis guarda Mão; asim mais cincoenta e oitto espelhos de Armas, setenta chapas de coce, hum saco cõ profuzos, e abraçadeyras, tudo dentro de d.o caixão p.a entregar ao Procurador do Senn.o de Macao, p.a este, do d.o caixão, e do contheudo nelle fazer remessa p.a a Real Fazenda de Goa, e de como receby o d.o caixão passey dois de hum theor, q' hum comprindo, outro não terá vigor. Dily 1.o de Julho de 1776 = Gabriel Ferrão.

Receby eu Gabriel Ferrão Mestre do B.co N.a Sñra da Conc.m Estrella de Aurora, q' esta prezente Monção veyo a estas Ilhas do Cap.m Bento Coelho Leite ao prezente serve de Feitor da Real Fazenda huma Botica p.a entregar ao Procurador do

Senn.º de Macao p.ª este della fazer remessa a Real Fazenda de Goa, e de como receby a d.ª Botica passey dous de hum theor assignados cõ o meo Sinal q' hum comprindo outro não terá vigor. Dily 1.º de Julho de 1776 = Gabriel Ferrão.

Receby eu abaixo asignado Feitor do B.co de vias Nossa Sñra de Conc.m Estrela de Aurora q' esta presente Monção veyo de viagem a estas Ilhas do Cap.m Bento Coelho Leyte, que prez.e m.te serve de Feitor da Real Fazenda hum caixão, que diz tem dentro nelle, oitenta e hum livros velhos, grd.es e pequenos p.ª entregar, levando-me D.s a salvamento a Macao, ao Procurad.or do Senna.º ou quem este me aprezentar, e p' verd.e se farão tres deste de hum theor, hum comprindo, os outros não terão vigor. Dily Julho 3 de 1776 = Jeronimo Homem Veyra.

Receby eu Gabriel Ferrão Mestre do Barco de vias Sr.ª de Conc.m Estrela de Aurora q' esta prezente Monção veyo da Viagem em estas Ilhas do Cap.m Bento Coelho Leyte que ao prezente serve de Feitor da Real Fazenda, nove recamaras de bronze, de huma pecinha do mesmo p.ª entregar ao Procurador do Senn.º de Macao, de como receby as ditas recamaras, e pecinha, passay dous de hum theor asignados cõ o meo Sinal, q' hum comprido, outro não terá vigor. Dilly 1.º de Julho de 1776 = Gabriel Ferrão.

Carta do Gov.r de Timor

Snres do M.º N.e Senn.º

Remeto a V. M.es onze mil nove centos quarenta e seis pardaos, em hum mil duzentos e secenta patacas, e dous mil quarenta e oito decutoens, a dous pardaos e meyos timores p' pataca, e tres pardaos timores p' decutão; a qual quantia V. M.s haverão do Feitor do Barco de Via N.ª Sñra de Conc.m Estrela de Aurora Heyronimo Homem Veira, e o seo recibo nesta vai incluzo. Tbem remeto pello M.e do d.º Navio Gabriel Ferrão tres caixoens hum de butica, hum de Armas, e outros de Livros, dos quaes V. M.es tomarão entrega p.ª remeterem a Fazd.ª Real de Goa. Entregue ao mesmo M.e de Navio, vão nove recamaras, e huma pecinha quebrada tudo de bronze p.ª V. M.es mandarem fundir nessa Cid.e e fazerem treze pecinhas de meya libra que são precisas p.ª o serviço de Sua Mag.e Fidell.ma nesta Praça, as quaes V. M.es remeterão na seg.te Monção, e disto dou parte ao Ill.mo e Ex.mo Snr Gov.r da India. D.s G.e a V. M.es m.s an.s Dily 2 de Julho de 1776 = A Caetano de Lemos Telles de Menezes.

Carta do Senn.º a Gov.r Gen.l desta Cid.e

Sñr. Gov.r Gen.l

Vendo este Senn.º a demora do Barco de Timor, q' se acha em São choão, q' pellas noticias se sabe a grande falta q' há das gentes p.ª o trabalho p' ter dezembarcado nestes dias quazi todos os obrigd.os do mesmo Barco, nos pareceo acertado

www.arquivos.pt

recorrer a V. Sñria p.ª q' mande por abordo do d.º Barco trinta Marinheiros hum Mestre e hum Pilotto p.ª a conduzirem a este porto, como tbem os obrigd.os, q' se achão em terra, p' q' razão dos seos dezembarques acresce a necessid.e desta providencia q' se supunha innessr.ª pella mt.ª gente q' trazia o d.º Barco; p.ª cujos transportes temos ordenado ao Procd.or deste Senn.º q' ponha promptas as embarcaçoens necessr.as a fim de as levarem a bordo do sobred.º Barco, em o qual tem a Fazd.ª Real o seu interprete, e todo este comum. A Pessoa de V. S. G.e D.s M.s an.s Em Meza da Vereação 23 de Septbro de 1776 = Eu Miguel Fran.co Alferes Mor Escrivão da Camr.ª q' a fiz escrever e sobescrevi = Joaquim Carnr.º Machado, Sebastião Simoens de Carvalho, Antonio de Mird.ª e Souza, Manoel Homem de Carv.º, Domingos Marques.

Carta do Gov.r Gen.l desta Cid.e

Sñres do N. Senn.º

Fas-se como inpossivel q' o Navio N.ª Sr.ª de Conc.m Estrela de Aur.ª, a q.m pella alternativa pertence a vig.e de Goa na prez.e Monção, se possa depois de recolhido neste Porto, (visto o estado em q' se acha) preparar p.ª a d.ª viag.m, p.ª athe o dia 20 de Dezembro proximo largar deste Porto p.ª o q' hé do seo destino: motivo p' q' avizo a V.Mes. q' fação nomeação em outro Barco dos que ja se achão recolhidos p.ª athe o referido prazo indubitavelm.te dar principio a sua viag.m p.ª a Capital de Goa. D.s G.e a V.M.es Macao 28 de Septbro de 1776 = Diogo Fernd.s Salema de Saldanha.

Reposta a Carta asima

Sñr Gov.r Gen.l

Foi em Meza da Vereação lida a Carta de V. Sñria, e atendendo ao contheudo nella p' ser materia muy circunstanciada, tem este Senn.º asentado o propor em Concelho o avizo q' fez V. S. p.ª a nomeação de outro Navio p.ª a viagem de Goa, com a decizão delle faremos sciente a V. Sñria. A Pessoa de V. S.ª G.e D.s M.s an.s Em Meza de Vereação 28 de Septembro de 1776 = Eu Miguel Fran.co Alferes Mor e Escrivão da Camr.ª a fiz escrever e sobescrevi = Joaq.m Carv.º Machado, Sebastião Simoens de Carv.º, Ant.º de Mird.ª Souza, Manoel Homem de Carn.º, Domingos Marques.

Carta do Senn.º a Gov.r Gen.l

Asentou-se em Concelho o convocar a V. S.ª p.ª asistir a abertura dos chittos das sortes em q' hade sahir o barco p.ª a viagem de Goa, pelo que ficamos esperando

www.arquivos.gov.mo

V. S.ª p.ª com a sua asistencia se fazer á d.ª abertura. A Pessoa de V. Ex.ª G.e D.s M.s an.s Em Meza de Vereação 2 de Outubro de 1776. Eu Mig.l Fran.co Alferes Mor, e Escrivão da Camr.ª q' a fiz escrever e sobescrevi = Sebastião Simoens de Carv.o, Ant.o de Mird.ª e Souza, Joaq.m Carv.o Machado, Manoel Homem de Carn.o, Domingos Marques.

Reposta do Gov.r Gen.l

Snres do M.o N.e Sen.o

A molestia com q' me acho me prohibe o hir a esse Senn.o p.ª assistir á abertura dos chittos em que hade sahir nomeado o B.co p.ª Goa; pello q' V. M.es a fação a q.l levarey a bem sendo como deve. D.s G.e a V. M.es M.s an.s Macao 2 de Outbro de 1776 = Diogo Fernd.s Salema de Sald.ª

Carta do Senn.o ao Gov.r Gen.l

Foi lida em Concelho a Carta q' escreveo V. S.ª avizando a este Senn.o p.ª fazer a nomeação em outro B.co p.ª a viagem de Goa, e asentarão nelle q' se fizessem sortes conforme o costhume, com a condição porem de esperar emthe o fim de outbro pella recolhida do Barco Estrela de Aur.ª, e passando o mencionado termo será obrigado o que sahisse p' sorte a fazer a d.ª viagem de Goa, e procedendo-se sortes, sahio o Navio Boag.m, (sic.), de q' damos conta a V. S.ª A Pessoa de V. S.ª G.e D.s M.s an.s Em Meza de Vereação 2 de Outbro de 1776. Mig.l Fran.co da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camr.ª q' a fiz escrever, e sobescrevi = Sebastião Simoens de Carv.o, Ant.o de Mird.ª e Souza, Joaq.m Carnr.o Machado, M.l Homem de Carv.o, Domingos Marques.

Carta do Senn.o ao Gov.r sobre a Eleição G.l

Sñr Gov.r Gen.l

Como seja este anno que se deve fazer a eleição Geral dos Novos Pelouros, temos asentado de se por o Bando nesta tarde, p' cujo motivo rogamos a V. Sr.ª se sirva concorrer com a caixa, e o Tambor. A Pessoa de V. Sr.ª G.e D.s M.s an.s Em Meza da Vereação 7 de Outbro de 1776. Eu Mig.l Fran.co da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Cam.ª q' a fiz escrever, e soescrevi = Sebastião Simoens de Carv.o, Ant.o de Mird.ª e Souza, Joaq.m Canr.o Machado, Manoel Homem de Carv.o, Domingos Marques.

www.archives.gov.mo

Petição de Thome Fran.co de Olivr.a, digo Carta

O Receyo de q' se perca, ou haja quem faça sumir hum requerimt.o q' foi ao Juiz ordinr.o desta Cid.e Manoel Homem de Carv.o, remeto a copia delle, p.a q' V. M.es se dignem mandalla guardar no Archivo, ou Secretaria do N.e Senn.o em boa arecadação p' conter negocio atinente a Real Fazd.a do Soberano, e ao mesmo tempo o q' faz a bem de hum homem estabelecido com caza de Negocio nesta Cid.e, e ora prezo injustamente, e em perigo de se aruinar, elle, e a sua caza. D.s G.e a V. M.es m.s ann.s Macao 30 de Outbro de 1776. De V. M.es Subdito venerador e humilde = Thome Francisco de Olivr.a — Requerimento — Diz Thome Fran.co de Olivr.a que sendo incitado pello Illmo S.r Gov.r e Cap.m General desta Cid.e Diogo Fernd.s Salema de Saldanha p.a administrar hum contrato de anfião, q' elle supp.e havia feito entre alguns Estrangr.os Inglezes, e Francezes Thomaz Othono, e Carlos Gordono, e Mr. Rubien dando-lhe parte nos interesses, e mandou-os o mesmo Supp.e tirar de bordo dos Navios pella sua authorid.e p' ser fatto prohibido, tanto pello Imperador, como p' Goa, pello que pertence o dezembarque do q' trazem estrangr.os, se deo o Supp.e sujeitando-se, mas sempre com animo de pagar os dirt.os competentes a S. Mag.e Fidellissima fazendo em tempo habil as declaraçoens; e denuncias necess.as como fez ao N.e Senn.o pella reprezentação q' lhe enviou em 25 do corrente na parte q' elle recebeo, alem da porção com q' ficou o Suppd.o, e q' se fez termo do qual se referio aos seos livros pellos quaes consta da certeza de tudo, ficando asim izento da penna, tanto p' não ser a denuncia feita p' terceiro, nem o facto aprehendido pellas Justiças de S. Mag.e no acto do descaminho, como tbem p' ser a ordem particular, e não ley q' passasse pella chancelaria p.a obrigar a penna como são doutrinas triviaes entre os D.es e q' as mesmas leys determinão ord: liv. 1 tt.o 10 = Tendo o d.o Supp.e administrado parte do d.o fatto, q' foi o peyor em qualid.e ficando do melhor no poder do Supp.e q' logo o mandou vender pello Gentio vincú p' bom preço, tanto pello factto ser melhor, como p' ser no principio, e o dar a escolha, o q' servio de grd.e atrazamento ao Supp.e vender o q' tinha na sua administração do qual se acha algum em ser, e outro se danificou que foi o Supp.e obrigado a vender p' diminuto preço, e ariscando grande parte dos effeitos q' houve em troca daquelle q' não pode vender a dinr.o dando (particular) digo parcelas grd.es a responder carregando a sua chalupa q' fez navegar p.a Bengala, esta se perdeo, como hé constante, e tbem se perdeo em outros generos q' carregou p.a diferentes partes q' conta da mesma Socid.e, e alem disto fes o Supp.e bastante despesa no B.co Sam Luiz q' foi p.a Europa por determinação tudo do Suppd.o como consta dos seus livros e clarezas, pello q' vendo os Socios, q' não se podia pagar ao acredores, rezolveo o Supp.e q' se embarcassem os effeitos q' há em ser, e os que se pudessem comprar o dinhr.o, q' se cobrasse de algumas obrigaçoens p.a o Porto de Lisboa no Navio

www.arquivos.gov.mo

Principe de Beyra q' se acha surto, e amarrado neste Porto p.ª aly se venderem, e serem embolsados os credores em parte p.ª o q' havia falado o mesmo Supp.ᵉ e Suppd.º aos seus acredores p.ª q' elles conviessem nisto, fazendo o Supp.ᵉ ajuste com os sobrecargas da d.ª Fragata p.ª receber huma porção de carga com a proposta das letras, q' se havião de passar, e estando o negocio nestes termos foi chamado o Supp.ᵉ pello d.º Suppd.º perante os credores Inglezes p.ª ajustamento das contas, e queria este q' aos d.ºˢ Inglezes tudo a carga sarrada por requerimt.º q' p.ª isto lhe fizerão os d.ºˢ credores sem atenção a divida a Fazd.ª Real de M.ᵉ Rubien, e de outros credores, q' tem aqui não pede a iguald.ᵉ da justiça, p' qt.º a razão de equid.ᵉ pedia q' todos fossem embolsados p' ratta o q' em semelhantes termos se pratica entre os homens de negocio, e asim o mandão tanto as leys a respeito dos q' fazem sessão de bens como dos falecidos q' se aprezentão na Meza do Comercio, não quiz o Suppd.º convir na d.ª entrega, nem dezobrigar ao Suppd.º como Socio das abonaçoens das obrigaçoens, em q' elle se asignou, e requerendo o Supp.ᵉ q' se effectuasse o ajuste proposto ao Suppd.º e seos credores, e quando ja nelle não quizessem convir, q' daria as suas contas, e se ratiassem as fazendas q' houvessem, e obrigaçoens q' se achão p' cobrar p' todos os credores, de q' naceo mandallo prender p.ª o ter seguro entregando-o á justiça, com tudo he publico, e notorio = Este procedimento da prizão foi notoriamente injusto, tanto p' q' o S.ʳ Goverd.ʳ o não pode fazer em couzas pertencentes a Justiça como p' varias vezes se tem ordenado p' Alvarás de S. Mag.ᵉ, q' se achão no Nobre Senn.º, e tão bem p' q' não estava o negocio nesses termos, 1.º p' que a ley do Reino manda, q' ninguem seja prezo sem estar formada a culpa, ou constar q' a tem por meyo de devassa ord. liv. 5 tt.º 119. L. Nulis in carsseram Codc. de ex. lib. Reys Canual alleg. 99 tt.º 22 Guasin. defens, reor de fé, Cap. 3 tt.º 13 Moraes exelut. lib. 1. C. 4. Sub. tt.º 17 = V. Porque a acção q' os seos credores tem contra elle o Sup.ᵉ hé civel, a qual devem propor em juizo, e extrahida a sentença &.ª procederá a penhora de seos bens, e não chegando o pagamento deverão haver o resto pellos bens do fiador. ord. lib 3 tt.º 92, e liv. 4 tt.º 95 inprinc. e tudo o mais he proceder com irregularid.ᵉ e contra a ley, q' determina q' ninguem pode ser prezo na Cadeya por dividas sem ser condenado por sentença ord. liv. 4 tt.º 76 inprinc. carlneal. de judic. tt.º 3 disp. 1. N.º 27 Gom. liv. 2 ecuriar. Cap. 11 tt.º 51 que passe em couza julgada ord. lib. 4 tt.º 76 Selg. de Reg. protut. p. 2 cap. 4 N.º 1 e 2 Barbos. in leg. heres habens § fen. tt.º 57 tt.º de jul. con. liv. 2 e cariar cap. 1 tt.º e, e não dando bens a penhora para a sua exclusão ord. liv. 4 tt.º 76 § Valasc. cons. 13 Cald. de impt. cap. 17 tt.º 28. Barbos, in lege alias § eleganter N.º 44 tt.º de Sald. mart. Moraes de exult liv. 6 cap. 12 N.º 20 tt.º 37. Porem estas doutrinas q' são geraes se limitão quando o devedor tem fiador abonado, p' q' então de nenhum modo deve ser prezo, dé ou não dé bens a pinhora, tenha, ou não tenha bens p.ª isso. Barb. in leg. Si constante tt.º 1 8. tl. de Solut. Matr. Valasc. Cons.

Pesthe de Sub hostan. inspect 14 n.º 19. Moraes de exelut. liv. 6. cap. 13 N.º 63. p' q.' em defeito dos bens do devedor originario, ou expreças aquellas q' o devedor tiver os mais precizam.ᵉ se deve hir lanssar na mão do fiador. Mend. e Castr. cap. 21 N.º 80 p. l. liv. 3 et N.º 15 asim o diz expressamente a ordenação do Reyno liv. 3 tt.º 92 altimar. de Necor. N.º contra. tom. 5 Rub. 1. p. 3 questão 30 N.º 4 interprt. in princ. int. de fideist ficando acção sendo propia do fiador q' pagou contra o devedor originario d.ª ord. ibid. = Pello q' havendo fiador e correyo debendi não estava o negocio nos termos de se prender o Supp.ᵉ, e menos de se lhe fazer hum soquestro nem embargo, p. qt.º ainda q' o Reo seja obrigado a liquidar em juizo quanto se lhe demanda serta couza movel, não tendo bens de raiz ord. liv. 3 tt.º 31 esta ordenação so se entende a respeito da mesma couza, e não per actionem de Cit. Fontanel p. l. dicis. 232 ed. Seg. Cald. for q' 21 n.º 4 ou quando não tem fiador, ou quando o Autor aprovou a sua pessoa ord. lib. 3 tt.º § 15. Berlind. p. l. Conel. 73. N.º 57 e 58 Surd. Cons. 411 Barbos. in leg. in Omnibus 41 N.º 58 tt.º de judic. Araot in leg. s. arrogator 22 tt.º de adoption. N.º 3 = O Autor aprovou o Supp.ᵉ aceitou o fiador q' hé o Correyo debendi logo não se lhe devia fazer soquestro, ou embargo nos seos bens antes da Sentença q' parece em julgado, nem devia ser prezo p' modo algum em q.ᵗᵒ não se executasse a sentença, não tendo elle Supp.ᵉ e o Fiador bens p.ª a satisfação total da sua divida = Nem ainda pello afectado protesto da suspeita de fuga a que se quer recorrer, p.' q.' o Supp.ᵉ he pessoa estabelecida nesta Cid.ᵉ com caza, e negocio, onde há pouco emviovou, era possuidor, do Navio q' mandou a Bengala do qual ainda não há noticia fresca da perda, e o seo comercio o conservava com credito, e todos sabem q' desta Cid.ᵉ q' hé hum Prezidio q' não se pode sahir senão nas Monçoens, q' costuma ser depois de Novembro, e neste espaço se podia liquidar a sua acção e executar os seus bens q' todos sabem os não podia transportar sem estrondo, e conhecimt.º de fuga, quando o fizesse, ficava o seo fiador p.ª pagar quanto devesse, o qual he constante ser abonado; qt.º mais q' este subterfurgio q' se recorre p.ª colurar a Justiça, e violenta opressão q' se lhe faz hé falsso o testemunho, p.' q.' a propozição de hir a Europa no Navio de Lisboa q' se acha nesta Cid.ᵉ foi feito p.ª o Supp.ᵉ ao Ill.ᵐᵒ S.ʳ Gov.ʳ e seos acredores p.ª o fim de se apurar a fazenda, e pagarse aos d.ᵒˢ acredores a beneficio dellas o q' hé publico pello mesmo Supp.ᵉ o fazer notorio a muitas pessoas, pello que não se pode dizer fuga, nem levantamento pela fazenda alheya p.ª asim ter lugar a ord. no liv. 5 tt.º 66 = Pello que requer a V. M.ᵉ se digne mandar soltar o Supp.ᵉ deixando aos credores os drt.ᵒˢ salvo p.ª deduzirem em juizo a sua acção competente no qual ha de mostrar todo o dirtº q'lhe asiste fazendo que o Suppd.º entre com toda a porção de dinr.º o q' tem em si como deve p' ser o Socio principal que fez os contratos nos quaes entrou o Supp.ᵉ, suspenço o procedimento do soquestro salvo pella Fazenda Real na porção dos dirt.ᵒˢ o q' V. M.ᵉ deve fazer sem receyo, nem temor p' q' isto mesmo se lhe dará em culpa,

vindo o Sindicante p' ser couza expressa na ord. liv. 1 tt.º 65 § 42 alis protexta contra V. M.ᵉ pellos prejuizos dos contratos, pella falta dos seos bens, pella damnificação q' tiverem, pello sumisso de alguas obrigaçoens, pella facild.ᵉ q' se pode fazer nos seos livros de Razão, pella injuria da prizão, e pella, e pella diminuição do seo creditto pello q' P. a V. M.ᵉ S.ʳ Juiz ordinr.º seja servido deferirlhe, alias se digne md.ᵃʳ escrever o seo protexto, ficando este no Archivo do N.ᵉ Senn.º p.ª a todo o tempo se valer do referido, onde, melhor convier.

Eu Mig.ˡ Fr.ᶜᵒ da Costa Alferes Mor e Escrivão da Camera que fiz copia de verbum ad verbum sem acrecentar nem deminuir couza Alguma, e sob escrevi e assignei com o meu meyo Sinal = Costa.

Carta do G.ᵒʳ ao Senn.º

Sñres do Nobre Sennado

Tem chegado a minha noticia q' pella incuria de Ant.º Jozé Pr.ª, no tempo q' servio de Escrivão da Camera desse Sennado, se achão algumas Escripturas de dinheiros dados a risco do mar, e a Jurus da Terra inconpletas, isto hé faltando em humas o assinado dos tomadores, em outras o dos fiadores, e em algumas, outras taes, e semelhantes circunstancias, e tão bem de q' se tem dado dinheiro do Cofre desse Sennado, sem q' no mesmo acto se faça a Escriptura, dando motivo para q' fique ao arbitrio do tomador ser a Juros da terra, ou a risco do mar. Daquellas escripturas assima ponderadas q' pellas referidas faltas se acharem imcompletas, nessecito q' V. M.ᶜᵉˢ ordenem ao Escrivão dessa Camara me passe húa certidão com o theor dellas de verbo, ad verbum, como tbm q' na mesma Certidão se declare tem dado dinhr.º desse Sennado se' que no acto da entrega se faça a escriptura, dando cauza a poder succeder o que em segundo lugar asima refiro. Como me consta tão bem q' o referido Escrivão da Camara Ant.º Jozé Pereira na viagem q' fez a Goa da Nação passada levara comsigo algumas cartas q' vierão dirigidas a esse Senado do Il.ᵐᵒ, e Ex.ᵐᵒ Snor Gouvr.ʳ e Capp.ᵐ Geral da India, dando cauza a q' se possão perder, ou serem viciadas. Tambem na mesma certidão se declarará o n.º das q' faltão nesse Sennado, pellas ter levado o referido Antonio Jozé Pr.ª D.ˢ Gu.ᵉ a V. M.ᶜᵉˢ. Macao 11 de Dzbr.º de 1776 = Diogo Frz. Salema de Saldanha.

Carta do G.ᵒʳ ao Senn.º

Sñres do Nobre Sennado

Precizo q' esse Senado mande passar pello Escrivão da Camara huma Certidão com o theor da Carta q' esse Sennado recebeo de Antonio Jozé Pr.ª, sobre as dependencias q' lhe incumbido esse mesmo Sennado quando na munção preterita foy

www.archivo.gov.mo

p.ª Goa, constituido Procurador desse Senn.º p.ª tratar das dependencias delle, cuja carta noticia o estado das mesmas; fazendo-me remeter esta Certidão com toda a brevidade. Deos Guarde a V. M.ces Macao 11 de Dzbr.º de 1776 = Diogo Fernandes Salema de Sald.ª.

Carta do G.or ao Senn.º

Senhores do Nobre Senn.º

Nessecito q' V. M.ces passem Ordem ao Esc.m da Camera, p.ª q' passe por Certidão o theor da procuração q' esse Sennado fez a Ant.º Jozé Per.ª na Munção passada, p.ª na cid.e de Goa como procurador constituido p' esse mesmo Sennado tratar das dependencias delle. Fazendo-me remeter a dita Certidão § Tão bem lembro a V. M.ces me remetão das duas cartas q' com dacta de 11 do corrente lhes dirigi. Deos Gue, a V. M.ces Macao 14 de Dzbr.º de 1776 = Diogo Fernandes Salema, de Saldanha.

Carta do Senn.º ao G.or

Sñor G.or General.

Recebeo este Senn.º húa carta de V. Sr.ª em onze do corr.te, na qual nos diz q' nessecitta q' este Sen.º ordenasse ao Escrivão da Camara se lhe passe p' certidão da falta, q' há nas escripturas dos riscos do mar, e terra, dos asign.os dos fiadores, e tomadores, e tbm de q' se tem da do dinhr.º do Cofre deste Sennado, sem q' se faça escriptura, pello conseg.te a falta q' ha neste das cartas oreginaes q' vierão de Goa do Ill.mo, e Ex.mo Sñor Gouv.or, e Capp.m da India, q' de tudo está ja o Escrivão da Camr.ª encarregado p' detreminação desta Meza.

Carta do Sen.º ao G.or

Sñor G.or General.

No mesmo dia recebeo este Senn.º outra Carta de V. Sr.ª, em q' dizia q' se lhe fas precizo q' este mande passar p' certidão o Escr.m da Camara o theor da Carta q' este Sen.º recebeo de Ant.º Jozé Pr.ª, como Proc.or deste Senn.º, sobre que se asentou nesta Meza de se não dar a copia della p' ser húa Carta particular, em não conter nella couza algua q' possa cauzar prejuizo ao Real Serviço commum.

Carta do Senn.º ao G.or

Sñor G.or General

Nesta prezente Vereação recebo (sic.) esta Meza huma Carta de V. Sr.ª, em a qual diz q' necessita que este Senn.º mande passar p' Escrivão da Camara huma Certidão

www.archives.gov.mo

com o theor da procuração, q' este Senn.º fes a Ant.º Jozé Pr.ª, p.ª o q' tem este Senn.º determinado ao Esc.m de Camr.ª q' se passe a certidão pedida p' Vossa Senhoria.

Carta do Sennado ao Governador de Timor, em reposta da sua

Sñr G.r Gn.l Caetano de Lemos Tello, e Menezes

Pello recibo de Jeronimo Homem Veira incluzo na Carta q' V. Sr.ª dirigio a este Senn.º, se cobrarão as quantias mencionadas nella, e no d.º Recibo, as quaes pello Navio da prezente Monção forão remetidos a Capital de Goa, como tbm os tres caixoens, de Botica, Armas, e Livros. Fica este Senn.º entregue das nove recamaras, e huma pecinha quebrada, tudo de bronze p.ª serem fundidas em tres pessinhas de meya libra p.ª o serviço de S. Mag.e; porem the o prezente não ficão feitas, p' não haverem off.es q' se queirão encarregar desta obra pello temor dos seos Mandarins, de q' ja demos parte ao Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.r da India, porem não se deixará de fazer as diligencias possiveis p.ª se efectuar, afim de q' não experimente inteyra falta o Real Serviço. A Pessoa de V. Sñria G.e Deos m.s an.s Macao, Em Meza da Vereação de Janr.º de 1777.

Termo das obrigaçoens de q' se encarregou o Sirurgião Pedro Antonio Ferreyra

Aos trinta dias do mez de Abril de mil sette centos setenta e sette annos nesta Cid.e de Nome de D.s de Macao na china na Caza de Camr.ª della juntos os Ministros, e Off.es q' no d.º anno servem estando em Meza da Vereação = houve aparecer Pedro Antonio Ferreyra Cirurgião q' era da Nao quimada (sic.) invocada S. Fran.co de Paula vindo na prezente Monção com o B.co Santa Cruz, o q.l p' sua petição e attestaçoens juntas mostrava ser verd.e ter ocupado no d.º Off.º assim na d.ª Nao, como na Corte de Lisboa, e nas mais viagens em q' ell d.º andava embarcado; em atenção das quaes, e ser mt.º necessr.º nesta Cid.e hum cirurgião, foi o d.º admitido p' este Senn.º com as condiçoens seguintes; primr.ª mente q' elle d.º Cirurgião será obrigado a curar as Cazas de homens bons Concelhr.os deste Senn.º, e as suas familhas, como tbem os Relligiozos do Convento de Sam Fran.co, aos enfermos do hospital, e aos pobres necessitados desta Cid.e sem se lhe pagar couza alguma pellas suas vizitas, e tbem será obrigado a curar aos Moradores, e suas familhas desta Cid.e por paga, não excedendo esta aos limites da razão; e receitará para a Cutria de Sam Francisco: tudo quanto neste termo comthem prometeo o ditto cirurgião de assim o cumprir, e guardar intr.ªmente, debaixo do juram.to dos Santos Evang.os, q' pello Juiz Ordinario Simão de Araujo Roza lhe foi tomado, e não ser remisso na sua obrigação; tbem

www.arquivo.pt

este Senn.º prometeo de lhe pagar trezentos tt.ˢ p' anno em quarteis, os quaes principiará a vencer desde o primr.º de Mayo deste prezente anno em quarteis, os quaes principiará a vencer desde o primr.º de Mayo deste prezente anno; E o Escrivão da Camara lhe passará sua Provizão p.ª o exercicio da d.ª sua ocupação, em virtude do q' se fez este termo, em q' os d.ºˢ Ministros, e Off.ᵉˢ se asignarão com o d.º cirurgião comigo Mig.ˡ Fr.ᶜº da Costa Alferes Mor e Escrivão da Camera que fiz escrever sobescrevi e me assignei = Miguel Francisco da Costa, Correa, Costa, Quelhas, Sylva, Roza, Mird.ª e Sz.ª, Pedro Ant.º Ferr.ª

Aos vinte e sette dias do mez de Junho de mil sette centos e settenta e sette annos nesta Cid.ᵉ de Nome de D.ˢ de Macao na China na Caza da Camara della juntos os Ministros, e Off.ᵉˢ q' no d.º anno servem prezidindo o Vereador do Mez Joze da Costa Quelhas, estando prezente o Exmo e Rmo S.ʳ Diocezano Governador desta Cid.ᵉ, prezente tbem o S.ʳ Diogo Fernd.ˢ Salema de Saldanha Governador, q' acabou, se houve ler huma Carta de Reprehensão, q' veyo da Corte de Goa do Ill.ᵐº, e Exmo S.ʳ Gov.ʳ e Capp.ᵐ Ger.ˡ da India Dom Joze Pedro da Camr.ª ao d.º Sñr Gov. q' acabou, a qual entregou o Exmo e Rmo S.ʳ Bispo Governador p.ª ser lida como de facto se leo, a q.ˡ fica registada abaixo. Em fé do q' se fez este termo em q' se assignarão todos comigo = Miguel Francisco da Costa Alferes Mor e Escrivão da Camera q' fiz escrever sob escrevi e me asignei. = Miguel Francisco da Costa, Bispo G.ᵒʳ, Digo Fen.ˢ Salema de Sald.ª, Joze da Costa Quelhas, M. Lopes Correa, ⁱAnt.º Jozé da Costa, Fran.ᶜº Frr.ª da S.ª, Simão de Araujo Roza, Ant.º de Miranda - Souza.

Carta de Reprehenção

Recebi a carta, q' me escreveo o Governador Diogo Fernandes Salema de Saldanha, dando-me conta do dispotico, e absoluto facto, q' obrou em mandar tirar da Fragata de guerra de Sua Mag.ᵉ Penha de França ao seo primeyro Piloto João Ferreyra p.ª servir de Piloto no Navio Sam Luiz q' mandou p.ª Lisboa. Sobre o q' me parece rezolver, primr.º q' se conheça deste facto, e dispotismo na sindicancia do d.º Governador. Segundo, q' V. Sñria hindo ao Sennado chame perante elle ao d.º Governador seo Antecessor, e o advirta, q' obrou temerariamente contra o Real Serviço, e faltando a devida obediencia a este Governo. Que elle não tinha authorizado, nem jurisdição p.ª mandar tirar de huma Fragata de guerra o primr.º Piloto della, sendo este a principal Pessoa encarregada do Governo della; q' o d.º Piloto veyo na Fragata de guerra N.ª Sr.ª de Guia, e pertencia a mesma, e não podia sem ordem minha dar-lhe Licença p.ª hir p.ª o Reyno. Que o seo dispotismo se adiantou mais em mandar hum Navio particular da china p.ª o Reyno sem ordem de Sua Mag.ᵉ ou de esta Corte, o q' não pode nenhum Governador; principal quando aqui tem constado q' mandou o d.º Navio p' interesses propios, e particulares do

www.arquivos.gov.mo

seo comercio. D.s G.e a V. Sñria Goa 12 de Mayo de 1776 = Dom Jozé Pedro da Camara. S. D. Rodrigo de Castro.

Com esta remetemos a V. S.a os transumptos impressos, q' tratão de distruir os temerarios fundam.tos das reciprocas Cartas dos Ex.mos Arcebispo, e Bispo de Cranganor, e Cochim, q' S. Mag.e p' esta Camara Episcopal manda espalhar p.a desabuzar os seus Vassallos dos seus barbaros projectos. V. S.a hade conservar hum no seu Archivo, e destribuir os mais pelos homens bons desta Cidade p.a asim se divulgarem, certificando nos de o haver asim cumprido, p.a mostrarmos q' esta Ordem foy promptamente executada. Palacio Episcopal de Macao 27 de Junho de 1777. Bispo Governador = Ill.mo Sñor Senado de Macao.

Por ordem apertadas do Illmo e Exmo Sñor Gouv.or e Capp.m General dos Estados da India de 12 de Mayo de 1776 tendo avizado a Ant.o do Rosario, e Lourenço Bauptista p.a entregarem os quatro mil taeis q' farão no poder de ambos, a saber dois em mão de cada hum p.a q' pello Thezoureiro se de' sobre penhores, a quem precizar de algum dinheiro. E por quanto pode ser que algum dos referidos não tenha todo o dinheiro; ou existão os pinhores das quanthias, me pareceo, q' para a sigurança nesseçaria, entregasse os pinhores existentes com a obrigação de os remir despois dos Barcos recolhidos, fazendo por sua conta a falencia, q' se achar, quando p' Justiça se rematem, o que participo a V. S.a p.a q' passe as Ordens necessarias ao Thezoureiro p.a o recebimento do dinheiro, e das pessas, com as declaraçoens sobre ditas, quando pareça que está bem determinado. Palacio Episcopal de Macau 27 de Junho de 1777. = Bispo Gouv.or Ill.mo Senhor Senado de Macao.

Incluza remeto a V. S.a a ordem do Illmo e Exmo Sñor Gouv.or e Capitão General dos Estados da India de doze de Mayo de 1776 q' ficou demorada pello naufragio do Barco Santo Antonio, a qual determina o pagamento dos Militares. V. S.a o mandará registar, como nella se declara, e depois a tomarà para se conservar no Cartorio do Gouverno. Macao 27 de Junho de 1777 = Bispo Gouvernador = Illmo Snor Senado de Macau.

Receby a carta do Gouvenador seu antecessor, em que me dava parte da irregularidade com que procede o Senado da Camara de Macau, no pagam.to dos Officiaes q' vão servir nas Ilhas de Solor e Timor. E pareceome rezolver, q' o mesmo Senado pague aos Capitaens a rezão de quatro taeis em cada mes; aos Tenentes a tres taeis e meyo, aos Alferes a tres taeis, e aos Sargentos a dous e meyo taeis; e esta minha determinação mandará V. S.a registar no Livro do mesmo Senado da Camara. Deos Gu.e a V. Sr.a Goa 12 de Mayo de 1776. = Dom Jozé Pedro da Camara — Sñor Dom Rodrigo de Castro.

www.archivos.gov.mo

Cartas do Senn.º aos Prelados das Relig.cns

Mt.º Rd.º S.r P.e Vigr.º do Conv.to de S. Doming.os

Sua Mag.e Fidellissima q' D.s G.e foi servido enviar a este Senn.º hum Alvará, cuja copia com esta remetemos a V. P.e p.a fazer sciente a todos os R. R. P. P., q' compoem essa Comunid.e das circunstancias expressadas nelle, afim de se obviarem algúas duvidas q' ainda hajão, e venhão no conhecim.º do justo procedimt.º com q' este Senn.º se houve no Cazo de Juiz João da Fon.ca e Campos p' ter sido egresso Jezuita. D.s G.e a V. P.e M.s an.s. Em Meza da Vereação 28 de Junho de 1777. Eu Miguel Fran.co da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camr.a a fiz escrever, e sobescrevi Jozé da Costa Quelhas, M. de Lopes Correa, Antonio Joze da Costa, Simão de Araujo Roza, Fran.co Ferr.a da Silva, Antonio de Miranda e Souza.

Carta ao Cabido sobre o mesmo fim

S.r D.r Juiz Sindicante Illmo, e Rmo Cabido = Sua Mag.e Fidellissima q' D.s G.e foi servido enviar a este Senn.º hum Alvará, cuja copia com esta remetemos a V. Sñria p.a q' se inteire da circunstancia nelle expressada, afim de se obviarem algumas duvidas, q' ainda hajão, e venhão no conhecimt.º do justo procedimt.º com q' este Senn.º se houve no Cazo de Juiz da Fon.ca, e Campos, p' ter sido egresso Jezuita. D.s G.e a V. Sñria M.s an.s. Em Meza da Vereação 28 de Junho de 1777 = Eu Miguel Fran.co da Costa Alferes Mor, e Escr.m da Camr.a q' a fiz escrever e sobescrevi = Joze da Costa Quelhas, Ma.l Lopes Corr.a, Ant.º Joze da Costa Junior, Simão de Araujo Roza, Fran.co Ferr.a da Silva, Ant.º de Miranda, e Souza.

Carta ao D.r Juiz Sindicante

S.r D.r Juiz Sindicante João Dg.º Guer.º Carnr.º de Bt.º Aboim.

Com esta remette este Senn.º a Reprezentação incluza q' fazemos a V. Sr.a respectivel os extrangr.os, q' possuem escalres (sic.) em q' andão no rio desta Cid.e, cujo inconveniente conhecerá V. S.a p' ella p.a mandar o q' for justo. A Pessoa de V. Sr.a G.e D.s M.s an.s. Em Meza da Vereação 28 de Junho de 1777. Eu Miguel Fran.co da Costa Alferes Mor, e Escrivão da Camr.a, q' a fiz escrever e sobescrevi = Joze da Costa Quelhas, M.el Lopes Corr.a, Ant.º Jozé da Costa, Simão de Araujo Roza, Fran.co Ferr.a da Silva, Ant.º de Mird.a e Souza.

Reprezentação

Reprezenta este Senn.º ao S.r D.r Juiz Sindicante João Dg.º Guer.º Carn.º de Brito Aboim os inconvenientes, q' há, e pode haver de terem nesta Cid.e os extrangr.os escalres (sic.) em q' andão de dia, e de noite, os quaes são os seg.tes: Primr.º hé de

www.arquivos.gov.mo

se dezembarcarem p' alto as fazendas dos Navios extrangr.os q' aqui aportão, e mais contrabandos, como fez o Gov.r, q' acabou Diogo Fernd.s Salema de Saldanha. O segd.o de trazerem os d.os extrangr.os nas embarcaçoens armas de fogo, de q' se pode seguir graves trabalhos a terra se se offenderem, ou matarem algum china. O terceiro o ser mt.o extranhavel o andarem as naçoens dentro do rio desta Cid.e com as suas bandr.as, fundando, e demarcando a nossa Barra. O qt.o pella frequencia dos mencionados no rio desta Cid.e, faz q' os moradores della não tenhão aquella liberd.e de poderem andar com as suas familhas neste rio, sem q' sejão devassados dos d.os extrangeiros, como havia antes de rezidirem nesta Cid.e, expostos a padecerem alguns dezacatos, q' possão ententar pellos altivos comportamentos com q' vivem, pois ainda dentro desta mesma Cid.e no an' passado, houve q.m chegou a bater na porta a hum Morador em alta noite: exvi as expressadas circunstancias, tem este Senn.o tomado acordo de mandar notificar a todos os extrangr.os, q' tiverem escaleres, p.a q' os encalhem, e se desfação delles.

Carta de Reprezentação dos Estrangr.os

Aos Snr.es Senadores do Nobre Sennado de Macao

O Illmo, e Exmo Governador tendo declarado q' elle havia forçar execução da Ordem q' V. M.ces forão servidos passar p.a serem encalhados em terra nossas Escuchas, nos somos obrigados abaisar(sic.)a esta força, e só nos resta o dezejo q' V. M.ces tenhão a bondade de nos informar p' carta a rezão q' os induzem a privar nos deste innocente divertimento, p.a transmitirmos p.a a Europa, e nossos differentes Portos na India. Nos somos De V. M.ces os mais humildes servos — W.m Henry Pigou, Geo Rogers, Abr.am Rocbuck, Sebrieharne Sila, P. Vieillaud, Jok Carl Stolle, Frevrien, Ole Jensen, F. N. Nogelsang, P. I. Mouriet.

Reposta q' deo este Senn.o aos d.os no Acto da Vereação

A Supplica q' V. M.ces fizerão a este Senn.o no dia 4 do Corr.te, hé em tudo oposta a Authorid.e da boa economia, q' rege, e administra; pois quando determina reger, e gouvernar esta Cid.e em pax, quietação, e boa armonia entre os vassallos de S. Mag.e Fidell.a, e os do Imperador da china: São V. M.ces a cauza p' onde não conseguem ambas as Naçoens Portugueza, e china a devida armonia; a razão hé p' serem V. M.ces huns violadores das Leys de húa, e outra Nação, tendo a indespensavel obrigação de saberem as Leys do Pays ondem assistem p.a as observarem: Não devem V. M.ces ignorar, q' obededer aos q' gouvernão hé obrigação, e Ley Geral em todas as Naçoens q' V. M.ces vivem em Macao debaixo das Bandeiras de ElRey de Portugal hé sem duvida, e como asim hé, devem tbm conhecer q' devem

www.archives.gov.mo

respeitar, e obedecer, não só a este Magistrado, mas a todas as Justiças de S. M. Fidell.ª pois bem notorio hé, q' p.ª os Mandarins da china castigarem hum criminozo de Nação Inglez p' nome Fran.co Escot, q' se achava em Macao, o pedirão a este Magistrado, e hé publico e notorio a todos, q' em se prehendendo dentro da china qualquer Europiano logo hé remetido a Macao, o q' tem acontecido varias vezes. E como alguns vassallos de S. M. christianissima tem feito padecer a esta Cid.e tanta inquietação, ruina de comercio, perturbação do cõmum, dezassocego entre os chinas, e Portuguezes, perjuizos graves, não só a ElRey de Portugal, mas tbm ao Imperador da China, o que tudo he publico não só nesta Cidade, mas na de Goa onde tem sido quazi sem numero os clamores deste Povo, rezão p' q' se tem despedido tantas ordens a favor desta Cidade, sem q' athe o prez.te, se tivesse ezecutado alguma, p' se achar o Gov.or della mancominado com os vassallos de S. M. Britanica, e christianissima p.ª de cõmum acordo a ruinarem não só a Fazenda de ElRey de Portugal e de seus vassallos, mas athé a do Imperador da china, p.ª o q' se lhe nomeyão alguns cazos acontecidos, e bem sabidos de toda esta Cidade; Primeiram.te no anno de 75 veyo a este Porto hum corssario de S. M. christianissima a titulo de ospetalidade dizendo que vinha com agoa aberta, e com muita gente doente e querialhe vallesse o Direito de Ospitalidade, e logo corompeo o Gov.or Diogo Fernandes Salema de Saldanha p.ª este conssentir, e podia dizer este Sennado, e comprar huma porção grande de anfião, calaim, roupas, e tudo o mais q' lhe parecesse dezembarcar nesta Cidade tudo contra as Ordens de S. M. Fidell.ª, p' ser prohibido pello mesmo Sñor o dezembarque das fazendas de Navios Estrangeiros neste Porto; e contra as ordens do Imperador de china todos os annos repetidas a este Sennado, como consta das chapas q' na ocazião q' o d.º corssario aportou neste Porto, vieram: O importe desta fazenda sabe toda esta Cid.e ser de quarenta e dous mil patacas, não forão sós os officiaes do Corssario q' concorrerão p.ª se fazer este formal contrabando, p' q' concorreo o supercarga Monsieur de Robien, e o soube muito bem Monsieur Velhard. O q' fez publico e notorio, o moroso pagamt.º das d.as Fazendas. Os vassallos de S. M. Britanica tem concorrido p.ª os mesmo damnos quazi q' anualmente, pois a notoriedade com q' são sabidos tantos, e tão repetidos contrabandos como entroduzio nesta Cidade contra as Ordens de El Rey de Portugal, e contra as do Imperador da china, Thomás Merus da Nação Inglez; pois no anno de 73 dezembarcou nesta Cidade cento trinta e seis caixoens de Anfião, sem q' pagasse os Dr.tos a S. M. Fidell.ª, concorrendo p.ª o tal dezembarque outros vassallos de Sua Mag.e Britanica, como tbm o primeiro Supercarga Olandez, q' naquelle tempo vivia: São m.tas as challupas e Barcos de Nação Ingleza que tem feito os mesmos contrabandos, concorrendo sempre sugeitos da mesma Nação, q' se acham assistentes nesta Cidade, o q' tudo consta da denuncia q' a este Senado fez Thomé Francisco de Olivr.ª: todos este contrabandos q' em todas as Naçoens são gravem.te

www.arquivos.mo

punidos os contrabandistas que sejão Estrangeiros, ou Naturaes, e não os castigar este Sennado a todos os que tem noticia, foi p' q' estavão mancomunados como asima dizemos com o dito Gouvernador, q' parecesse tinha feito timbre de aruinar não só esta Cidade, senão athé a Real fazenda. Não só introduzirão os contrabandos, mas athé levarão furtados os Escravos dos Moradores de Macao, como hé publico, e notorio. de sorte q' o referido Capitão Merus se lhe fez pagar no outro anno dous escravos q' tinha levado furtados no anno antecedente. Tendo esta Cidade experimentado tantas avexassoens com os chinas originadas p' cauza dos Estrangeiros, e vendo-q' p.ª fazerem mais a sua vontade os contrabandos, mandarão fazer quazi todas suas embarcaçoens de remos nas quaes andavão de noite, e de dia com suas armas de fogo, em risco de nos darem mayor trabalho com os chinas, e mayor ruina p.ª os Negociantes; rezão p'q' se vio este Sennado obrigado a imitação de Lisboa não o mandar lhas queimar como naquella Corte se fez, mas a mandalas encalhar, e prohibir o uzo dellas, p' este mesmo Sennado estar encarregado do Regimen desta Cidade; e declara a V. M.ces q' incorrerão nas penas estabelecidas p' Sua Mag.e Fidell.ª contra os q' contravierem as suas Leys e Ordens; pois como ja disse este Sennado todos os que vivem em Macao, vivem debaixo das Bandeiras de ElRey de Portugal, e quem asim não quizer viver não procure nesta Cidade a ospitalidade; ficando entendendo que o Sennado lhe não hade aseitar papel algum, que não for por requerimento: V. M.ces farão scientes aos mais vassallos Estrangeiros q' estão nesta Cidade. Macao Em Meza de Vereação 8 de Julho de 1777. Eu Antonio Joze Pereira Alferes mor e Escrivão da Camara que o fis escrever e sob escrevi = Ant.º Jozé Pr.ª, M.el Lopes Correa, Ant.º Jozé da Costa, Jozé da Costa Quelhas, Fran.co Frr.ª da Sv.ª, Ant.º de Miranda e Sz.ª.

Diz o Nobre Sennado desta Cid.e de Macao, por seu Proc.or Ant.º de Mird.ª e Souza, q' Diogo Fernandes Salema de Saldanha G.or q' foi desta mesma Cid.e, tendo sido deposto, e devassado, e q' tendo asignado termo p.ª effeito de se recolher na prezente monção a Corte de Goa P.ª ahy responder pellas culpas, q' lhe rezultarão da d.ª devassa, contra a boa ffé, e esperança, que todos tinhão na qualidade de sua pessoa, houve de fugir e auzentar-se de noute furtivamente em hum barco Frances p.ª a cid.e de Cantão, levando todos seus haveres, moveis, trastes de caza com todas suas alfayas, e cafres, alem de dous mais q' na mesma noite faltarão de Ant.º Glz Guerra, ficando devendo nesta mesma Cidade, alem de quatro mil taeis com seus ganhos peatencentes a Junta da Real Administração, os quaes contra o parecer, e voto uniforme de todos os outros adjuntos despoticamente mandou dar a Joaq.m Modesto de Brito sem fiador, no q' por obrar como não devia, e contra as Leys, e ordens, porque a mesma Junta se rege, se constituhio responsavel, e abonador da mesma quanthia, e seus ganhos por não ter o dito tomador bens nesta Cid.e para

www.arquivo.pt

segurança da d.ª divida, outro muito Cabedal aos moradores Portuguezes, e chinas desta Cidade, cujos nomes, e quanthias vão no Rol incluzo, q' delle o fiarão p.ª as suas negociaçoens, com temor, e receyo do mal, e ruina, q' o Suppd.º lhes podia fazer como G.or se lho negassem, e p' isso lhes houvesse de criar odio, e má vontade, por isso que o Nobre Sennado que V. Sr.ª p.ª constar da má ffé, e falencia do Suppd.º, mande notificar os credores do mesmo, cujos nomes no Rol incluzo, p.ª aprezentarem suas respectivas obrigaçoens em Juizo, e serem reconhecidas, trasladadas, e concertadas pello Tabelião, e suas copias com este se juntem aos auttos da devassa do Suppd.º, e tbm os Alvarás por q' se manda q' os Governadores desta Cid.e, della não sahirão sem primeiro terem pagas todas suas dividas aos moradores della, que não tinhão requerido contra o Suppd.º seus pagamentos pello muito rogos q' o mesmo Suppd.º por sy, e por seus amigos fes valer com elles p.ª o não demandarem, e afrontarem em Juizo, dando sua palavra, que antes de sua sahida, tudo havia de ficar pago, e satisfeito. Pede o Nobre Senn.º a V. S.ª por seu mesmo Procurador seja servido deferir ao seu requerimento na forma que pede: E. R. Mr.ce.

Lista das pessoas apontadas

Antonio José da Costa
Ant.º de Miranda e Souza
O Fefft.º (sic.) Simão Vic.te Roza
Simão de Araujo Roza
M.el Pr.ª da Fon.ca
João Ribeiro Guimaraens
Joaq.m Lopes da Sylva

Os Mercadores chinas

Ayao
Sinquá
O Alfaiate
Çapateteiro
e Padeiro

Lista da factura das fazendas carregadas dentro no Navio Deligente

40 — Pessas de pano branco, pouco mais, ou menos
?0 — Panos de seda
?0 — Pessa de pano azul pintado
?0 — Chitas de Pataná
?0 — Pessas de Cambayas

www.archives.gov.mo

8 — Canhões de ferro
?0 — Maons de ferro da Europa
?0 — Maons de Cobre vermelho
?0 — Maons de Salitre
?5 — Maons de Algodão, pouco mais, ou menos
?0 — Botelhas de Agoa Ardente branca
?00 — Mil pedras de espingardas
?00 — Varas de panos de varias cores Frances
?2 — Caixas de facas tisouras, e navalhas de barbas
?9 — Pares de pistolas finas
?0 — Pessas de pano vermelho de bengala
?4 — Pessas de Guingão de Patane
24 — Pessas de Guingão arojeado
?6 — Picos de pimenta
?4 — Picos de Calaym
80 — Caixoens de Anfião de Patane, q' tenho vendido ao S.r Manoel Batalha pello preço cada caixão de duzentas e sincoenta patacas, ficando os Dirt.os do M.o N.e Sennado por conta do d.o Comprador; isto Certifico ter vendido, e as mais fazendas ficar a preferencia dos preços q' outras pessoas derem ao d.o Snr Batalha. Macao 2 de Outubro de 1777 = Curiyos Braurouco.

S.rs do M.to N.e Sennado

Diz o Supp.e q' elle tem satisf.to ao Venerando despacho deste N.e Senn.o na sua petição junta com a consseção e licença de Sua Ex.a Rma como Goverd.or desta Cid.e, a qual aprezenta, e pede aos Sr.es deste N.e Sennado seão (sic.) seridos (sic.) dar a licença pedida na sua suplica junta, e E. R. M.e=Assignando termo conforme o despacho de Sua Ex.a Rma pode meter o Navio dentro. Macao Em Meza da Vereação 6 de 8bro de 1777 = Correa, Quelhas, Carv.o, Silva, Mirand.a = Petição = Exmo e Rmo S.r Bispo Gouv.or = Dis Manoel Joze Batalha Cazado e Morador nesta Cid.e, q' elle tem feito compra de hum Navio Frances p' vocação Deligente com toda a sua Carga, q' se acha surto no lugar da Taypa, q' requerendo elle Supp.e pella petição incluza ao N.e Senn.o licença p.a recolher o d.o Navio p.a dentro do Porto desta d.a Cid.e manda p' seo despacho aprezentar a concessão de V. Ex.a, p.a cujo effeito recorre o d.o Supp.e a V. Ex.a Rma se digne dar o seo expresso consentimento p.a q' o d.o Navio se possa recolher p.a dentro do d.o Porto = P. a V. Ex.a Rma q' attendendo ao referido e ao pouco tempo q' ja resta ao Supp.e p.a apromptar o d.o seo Navio p.a a referida Viagem, e tbm as pozitivas ordens de Sua Mag.e Fidillissima, nas quais m.to recomenda aos S.es Govd.res a expedição, e protecção das negociaçoens dos seus vassalos seja servido dar licença p.a q' o d.o Navio se recolha dentro no

www.arquivos.gov.mo

Porto desta d.ª Cid.ᵉ com as fazendas nelle embarcadas, ficando o Supp.ᵉ obrigado a pagar os Dr.ᵗᵒˢ dellas, no q' R. M.ᵉ = Despacho = Sem inconveniente, obrigando-se p' termo a hirem a indeiratura a Goa, a não vender o Navio a Estrangr.º, pena de pagar quinhentos tt.ˢ p.ª as obras publicas, e dous mil taeis, sendo a venda fabuloza, simulada, e fingida pois so se deve permetir a licença q' se requer, atendendo ao Illmo, e Exmo S.ʳ Gov.ʳ Capp.ᵐ General dos Estados da India, permetir ao Supp.ᵉ licença p.ª hir em barco seo, estabelecerse em Goa p' utilidade dos Dirt.ᵒˢ da Alfandega, e p' fazer aly florecer o Comercio, salvo os Dirt.ᵒˢ de Sua Mag.ᵉ, e havendo premissão do Illmo Senn.º sem prejuizo das ordens do Imperador. Palacio Episcopal de Macáo 6 de Outbr.º de 1777 = Bispo Governador = Sñres do M.º N.ᵉ Senn.º = Diz Manoel Jozé Batalha Cazado, Morador nesta Cid.ᵉ, q' elle tem comprado hum Navio Frances p' vocação Deligente com toda a Carga das fazendas embarcadas sobre o mesmo Navio, q' actualm.ᵗᵉ se acha surto no lugar da Taypa, e p' q' p.ª effeito de o promptificar p.ª a viagem q' com elle intenta fazer da Costa de Malvar, Goa, e mais Portos, q' ao Supp.ᵉ convier, nessecita recolher o mencionado Navio p.ª dentro do Porto desta d.ª Cid.ᵉ, e como o não possa fazer sem expressa licença deste N.ᵉ Senn.º, p' isso lhe suplica, p.ª q' attendendo ao pouco tempo q' resta ao Supp.ᵉ p.ª apromptar o d.º Navio dos concertos q' necessitar, como do custiamento, e carga das fazendas, alem disto as expressimas ordens de Sua Mag.ᵉ Fedelissima, nas quaes mt.º recomenda o Exmo S.ʳ Capp.ᵐ General, e Gov.ʳ de Goa, e este ao N.ᵉ Senn.º toda a liberd.ᵉ, patrocinio, e ajuda dos negocios dos seus vassalos, p' isso P. aos S.ʳˢ deste N.ᵉ Senn.º, q' attendendo ao exposto pello Supp.ᵉ em esta sua suplica, e a q' não tem duvida de pagar os Dirt.ᵒˢ das fazendas, q' se achão dentro no d.º seo Navio, conceder-lhe licença p.ª o recolher p.ª dentro do Porto desta Cid.ᵉ no q' R. M.ᵉ = Despacho = Junte a esta Concessão do S.ʳ Governador. Macao em Meza da Vereação 6 de 8bro de 1777 = Correa, Quelhas, Carvalho, Silva, Miranda.

Petição q' fez D.ᵐ Feliz Radigales

Diz D. Feliz Radigales do Comercio da Cid.ᵉ de Manila Capp.ᵐ e Sñrio da Chalupa N.ª Sr.ª de Pillar, e Saragoça, q' a vista do Superior Decreto, q' antecede; Jura e declara, q' no anno de 1775, p' não trazer cabedal p.ª carregar p' sua conta a d.ª sua chalupa, afretou a D.ᵐ Diogo Fernandes Salema e Saldanha, Governador q' então era desta Cid.ᵉ de Macao p' interposta pessoa, q' foi D.ᵐ Jozé Antonio Gonsalves Espanhol de Nasção p' conta e risco asim a hida, como a vinda do d.º Sñr Salema, cujos interesses o vendião a vinte e seis mil e mais patacas, ficando o d.º Capp.ᵐ obrigado logo q' chegar em Manila a entregar esta carregação ao mencionado D.ᵐ Jozé Antonio Gonsalves, como assim a executou; e assim mesmo declara

www.archivo.co.mo

haver recebido p.ª a torna volta a esta Cid.ª varios effeitos, como sibucao, Evano &.ª da mesma conta, e pella mesma interposta pessoa, juntos com sette mil patacas em prata efectiva, as quaes entregou entre as Ilhas antecedentes a esta Cid.ª, ao Bento Manoel Gonssalves q' foi ao d.º lugar com carta e Ordem do expressado Sñr Salema p.ª se lhe entregar a d.ª quantia; e asim mesmo declara, q' não abrio os caixoens da prata, entregou elle declarante tresentas patacas a elle pertencentes, de cujo excesso de trezentas patacas está elle declarante prompto p.ª satisfazer os dirt.os pertencentes a Sua Mag.ª Fidellissima a quem ama e venera de todo o coração: E se antes elle declarante não manifestou todo o expresado, foi p' não incorrer na indignação do d.º S.r Salema, quem como Govd.or q' actualmente governava esta Cid.ª de Macao lhe podia por em mt.os precepicios assim em sua pessoa como nos seos bens. E he quanto tem q' dizer a vista do Supr.or Decreto q' antecede, e em tudo se retefica, e jura abaixo dos Santos Evangelhos. Macao 14 de Dezembro de 1777 = Feliz Radigales.

Petição de D.m Mathias Soares

Diz D.m Mathias Soares Capitan de la Chalupa N.ª Sr.ª de la Luz q' del Puerto de Manila se halla dada fundo em esto de Macao, q' al derecho de Supp.ª continua haver un Testimonio fidefaciente de los efectos, plata q' p' el mez de Enero de este prezente año, prezentò a esse R.l Senado el Capp.m D.m Antonio Botinon, a cujo comando venia entonces la dicha chalupa. Y se la cantidad de plata q' el dicho D.m Antonio Butinon manifestò es la misma q' se hallò en el pezo, e conrespondiente a los Derechos, q' p' ella se pagaron ó se en lo dicho huvo alguna diferencia ó yquivocacion, y con citacion del mismo se haga este mi pedimento = Portanto pide a V. M.es S. S. de este R.l Senado, sean servidos mandar se le dé hun testimonio fidefaciente, como la lleva pedido y = C. R. M. = Mathias Suares.

Reprezentação de D. Ant.º Butinon

Reprezienta D. Antonio Butinon, q' el tanto q' dezembarcó luego fué a denunciar em las manos de S. Ex.ª R.ª como Gov.º desta Cid.ª q' de la cuenta de los passageros q' vieneron en la Chalupa de D. Mathias Suares nomeada N. S. de La Luz en lo anno passado se tirarão por alto trienta e dós mil pesos de los quales no se pagaran direchos a S. Mag.ª Fidell.ª, lo q' ignorada p' no venir de sua cuenta, mas despues de tener toda la certeza del referido facto protestó em su animo restituir los Direchos conpetentes, los quales quiere satisfazer. Y supuesto hubiera de querer recebir, mas la porcion de viente cyn mil y tantos pesos q' quedaron em la mano de D. Antonio Pacheco p' conta del china Senqua q' se obrigou a entregar en esta Cid.ª en fato el qual entregó como el mysmo declarará y tbien el d.º Pacheco siendo necessr.º q' todo el

www.archivos.gov.mo

referido declara el Supp.e debaxo de juramt.o de los S.tos Evang.os como ja declaró al Exmo S.r Bispo Go.or q' me ordenou fiziesse este manifesto a este M. N. Senado debasso de obligacion de pagar los Direchos conrespondientes a los vinte e hum mil e tantos pezos todas las vezes q' se probare que ellos quedaron em poder y mano del d.o Pacheco como p' esta me onligo (sic.) y p.a certeza de tudo fico esta p' my manos en q' me firmo en esta cid.e de Macao en once de Deciembre de mil siete cientos y settenta e siete años = Antonio Butinon = As leys de Sua Mag.e digo do Reyno favorecem tanto aos denunciantes dos proprios delictos q' não só mandão se lhe perdoe toda a pena, se não q' tbem se lhe faça algum beneficio; e p' isso me parece como o denunciante se veyo accuzar voluntariam.e se lhe deve mandar pagar os Dir.tos correspondentes as trintas e duas mil patacas q' denuncia, e em qt.o os Dirt.os das vinte e huma mil e tantas, q' diz ficarão nas maons de Dom Antonio Pacheco, deve trazer huma justificação de Manila, pella qual mostre a certeza do facto, e entre tanto dar hum fiador abonado q' se obrigue pello d.o denunct.e ao pagamt.o dos Drt.os correspondentes, no cazo de não aprezentar a d.a justificação no termo de huma Monção; isto he o q' me parece, e os Sr.es do N.e Senado mandarão o q' forem servidos. Macao 22 de Dezembro de 1777 = Antonio de Miranda e Souza = Despacho = Vista a resposta do Procurador da Fazenda, faz este Sen.o merce ao Supp.e de lhe perdoar a pena em q' tem cahido em desviar os Drt.os Reais, e pague os dirt.os de trinta e duas mil patacas depozitando os dirt.os das vinte e hum mil e cinco centas na mão do Procurador Antonio de Miranda e Souza, athe aprezentar, e justificado a este Sen.o no q' respeito dellas alega. Macao em Meza de Vereação 23 de Dezbro de 1777 = Quelhas, Correa, Silva, Miranda.

Carta de S. Ex.a sobre os Ornam.tos

Illmo Sñr = Hé vos comúa, e constante, q' o Principe N. Senhor effectuará o seo consorcio; a q' deve ser solemnemente aplaudido, e festejado a expensas deste Illmo Sen.o da maneira q' se faz pellas ocazioens funestas com igual grandeza, e pompa, segundo o estillo geral de todos os Senados do Reyno, e fora delle = El Rey Nosso Senhor como Governador, e perpetuo Administrador de tres Ordens Militares, tem obrigação de prover as Cathedraes do Ultramar de todos os paramentos precizos, e dos reparos necessr.os. E por quanto esta Nossa Cathedral, onde semelhantes funções se celebrão, não tem hum só paramento completo, rico, e decente, e mas antes todos estão rottos, e indignos de aparecerem em humas funçoens tão gradiozas em q' em tudo deve corresponder ao objecto, e ao Corpo q' dedica estes aplauzos = Ponho com tempo esta necessid.e na prezença de V. S. p.a q' dem providencias necessr.as em ordem a não haver algum deslustre, p' falta do precizo, e a tempo q' não possa ter remedio. A Sé hé m.to pobre, a m.a Congrua hé m.to tenue, e p' isso

os não faço a m.ª custa = Porém isso não obstante, requeyro q' se fação os q' forem necessr.os p.ª as funçoens Reaes, tomando sobre mim o pagam.to, o q' p' esta me obrigo, se não se levar em conta esta despeza, ouvindo se o Concelho p.ª mais segura rezolução da m.ª Suplica. D.s Gud.e a V. S. Palacio Episcopal de Macao 30 de Março de 1778 = Bispo e Gov.or da Cid.e.

Reposta da Rd.ª Madre Abadeça q' deo a este Senado sobre a pertenção da filha de Antonio de Lima em ser admetida no Mostr.º de Santa Clara a conta deste Sen.º antes do tempo completo: chamada Anna de Lima

Snres do M.to N.e Sen.º

Como este Mostr.º he pobrissimo, não pode aceitar tres Religiozas no espaço de cinco annos, metidas no d.º Mostr.º p' ordem de V.ª Sñria, q' em Concelho rezolveo, q' dando se hum p' Cento dos Dir.tos grossos p' esmola, fosse obrigado o Mostr.º a aceitar de cinco em cinco annos a filha de hum Morador. Como seja esta a condição nenhuma duvida tem o Mostr.º em aceitar a Supp.e se V. S.ª tiver a piad.e de a despachar p.ª hum dos lugares, q' prove o Nobil.mo Senado com a clauzula, e condição de ficar ella no lugar, q' se havia de encher daqui há cinco annos, pouco, mais ou menos, o qual hade ter fim passado dez annos: no que não tem duvida este Mostr.º, tanto p' ter precizão de gente p.ª satisfazer as obrigaçoens da Comunid.e, quanto p' cumprir o despacho de V. S.ª, recebendo-a antes de tempo; p' q' pella m.tas obrigaçoens, q' deve o Mostr.º a esse Nobilissimo Sen.º, tem grandes dezejos de o poder agradar no possivel. Porem dado o cazo de q' alguma filha do Senador antes do dez annos se findarem, haja de pertender entrar em algum dos lugares, q' prove esse Nobilissimo Senado ficando no nr.º se deve preencher no futuro, não terá duvida este Mostr.º em recebela adiantada; p' q' assim, nem o Nobillissimo Senado nem o Mostr.º perde os Dir.tos competentes q.do o que valerá esta declaração como hum termo. Parece q' V. S.ª não hirá contra isto; p' q' hé pio, e não hade querer gravar o Mostr.º, e como carithativo, não deixará de fazer esta esmola a Sup.e q' se faz digna della pellas suas qualidad.es, e virtudes. Mostr.º de N. M. S. Clara 19 de Mayo de 1778 = Soror Antonia Micaela de N.ª Sr.ª da Luz = Abadeça.

Termo das obrigaçoens, q' se encarregou o Cirurgião Pedro Layne

Aos cinco dias do Mez de Septembro de mil sette centos settenta e oitto annos nesta Cid.e de Nome de D.s de Macao na China na Caza da Cam.ª della juntos os

www.archivo.gov.mo

Ministros, e Off.ˢ q' no d.º anno servem estando e' Meza de Vereação, houve aparecer Pedro Layne de nasção Frances, vindo na prezente Monção da Corte de Lisboa onde tinha estado, o qual p' sua petição aprezentava huma Carta asignada p' Rainha Nossa Senhora em q' vinha provido no Officio de Cirurgião desta Cid.ᵉ com o ordenado de quatrocentos taeis p' anno, vencendo estes p' quarteis, em attenção da qual foi o d.º admetido p' este Senado com as condiçoens seguintes; primeiramente q' elle d.º Cirurgião serà obrigado a curar as Cazas de home's bons Concelheiros deste Senado, e suas familhas, como tbem os Religiozos do Convento de Sam Francisco, aos enfermos do Hospital, e aos pobres necessitados desta Cid.ᵉ sem se lhe pagar couza alguma pellas suas vizitas, e tbem será obrigado a curar aos Moradores e suas familhas desta Cid.ᵉ p' paga, não excedendo esta aos limites da razão, e receitará p.ª a Lutria de Sam Fran.ᶜᵒ, e tudo quanto neste termo se conthem prometeo o d.º Cirurgião de assy' o cumprir, e guardar inteiramente debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, q' pello Juiz Ordinario Antonio da Fonceca Per.ª lhe foi tomado, e não ser remisso na sua obrigação; o que este Sen.º prometeo de lhe pagar os d.ᵒˢ quatro centos taeis p' quarteis, os quais principia a vencer da datta deste dia do anno prezente. E o Escrivão da Camr.ª lhe passará sua provizão p.ª o exercicio da sua d.ª ocupação, em virtude do q' se fez este termo em q' se asignarão os Ministros, e Off.ˢ, e o d.º Cirurgião comigo. Declaro, que não se lhe passou a sua Provizão p' o d.º vir provido por Rainha N.ª Sñra como consta da sua Carta; e se lhe pedio a sua Carta de exame respondeo, q' a não tinha e aqui se assignou o d.º comigo Antonio Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Escrivão da Camara que o fis escrever e sobescrevi = Pedro Laine, Ant.º Jozé Pr.ª, Jacinto da Fon.ᶜª e S.ª, João Pinto de Castro, Joaquim Carnr.º ? , Ant.º da Fon.ᶜª Pr.ª, Ant.º Glz Guerra.

Carta do Illmo, e Exmo S.ʳ Gov.ʳ de Goa, q' enviou o Sñr Gov.ʳ e Cap.ᵐ G.ˡ p.ª ser registada, sobre as honras Militares, q' se devem dar ao Exmo e Rmo S.ʳ Diocezano

Recebi a Carta q' me escreveo o Bispo Governador com a data de 29 de Agosto do anno proximo passado a respeito das honras Militares, q' se lhe devem fazer. Recomendo, e ordeno a V. S.ª que com o d.º Bispo, e seos sucessores mande sempre praticar todas as honras Militares, q' pellos regimentos, e Ordens Reaes se costumavão fazer-lhe = Deos G.ᵉ V. S.ª Goa 27 de Abril de 1778 = Dom Jozé Pedro da Camara.

www.archivo.pt

Carta do S.r Gov.r e Cap.m G.l sobre a referida carta

Snres do N.e Sen.o

V. M.es fação registar no livro competente a Carta incluza, q' remeto do Illmo, e Exmo Sñr Gov.r e Capitão General do Estado da India sobre as honras, que ordena se pratique com o Exmo, e Rmo S.r Bispo Diocezano desta Cid.e, e me torne a propria carta = Deos Gu.e a V. M.s Macao 16 de Novbro de 1778 = João Vicente da Silvr.a de Menez.es.

Illmo e Exmo S.r

Os Moradores desta Cid.e pençando em os tempos passados, que floreceria mais o seu Comercio havendo prohibição de se transportar em seos Navios a fretes o Anfião dos estrangr.os, q' remetião dos seos Portos; estabelecerão q' se pagassem de fretes des taeis por caixão, e dezasseis de Direitos. Estes excessos de fretes, e direitos se taxarão p.a que os pobres não se animassem a trazer aquelle genero, q' então deixava lucros avultados: mas a esperiencia de largos annos fez, q' dezemganassem totalmente apezar da ruina de muitos, que neste contrato se perderão, sem poderem melhorar da fortuna, que lhes foi sempre adversa. = Por que os Inglezes, e Francezes, que não perdem de vista os interesses p' meyo dos Contrabandos, o conduzem nos Navios proprios, q' tranzitão p.a Cantão a fazer o seo Comercio; parão de fronte de Macao entre as Ilhas da China, e ahy em distancia de tres legoas, ou mais a seo salvo, o vendem aos Chinas, q' la querem hir compralo; e o resto conduzem a Vampú em pequena distancia de Cantão, que hé o lugar do seo ancoradouro = Hum, e outro vem nas embarcações dos chinas (corrompidos os Mandarins. p' ser fazenda entre elles prohibida, com pena Capital) p.a esta cid.e de Macao p' extra via, sem q' S. Mag.e Fidell.a perceba os direitos, q' se não devem pedir das fazendas q' vem de Cantão, ou nas embarcaçoens proprias dos Chinas, Este fato que em seos Navios paga menos fretes, e q' a elles custa menos, do q' aos Portuguezes que o vão comprar a bengala, Madrasta &.a podem vender aos Chinas mais acomodado, e entrando todo p.a a Cid.e de Macao, fas m.to grande ruina a aquelles Portuguezes q' traficão neste ramo de Comercio havendo grande prejuizo p.a os Senhorios dos B.cos, que deixão de ganhar aquelles fretes, e a Sua Mag.e que não percebe estes direitos, e da que vem baratear-se o mais que pode ser, e ficão aruinados aquelles q' o comprão por alto preço, ou perdendo muito pela sua decadencia, ou perdendo tudo por ser fato de valor, q' secando falta ao pezo, e mirrando. — Não val o registo asima p' ser desnecessaria.

Inquiri.m de Testem.as tirada pello Juiz Ordnr.o Ant.o Botelho Bernd.s Homem Pessoa a requerim.to do N.e Sen.o como tudo se vé ao diante = Escr.m Joaq.m Per.a = Anno de 1779.

Na carta do Illmo Exmo S.r Federico Guilherme de Souza Cap.m General da (Indi)a escripta ao Senna(do) com a dacta de sette (de) Mayo de 1780 em (que) mando por ver (?) nesta Inquirição (que) se requereo ao Juiz ( ) as Altas (quei)xas e dizer ( ) da gente (de)clarando (na) mesma ( )esta in(qui)rição devas(sar) irregular ( )vil, e con ( )Direito, p' ( ) Juizes não ( )m proce(der) a devassa ( ) dos cazos ( ) Leys de (R)reino e (p)assando ( ) obrigados ( )gar as (di)tas perdas ( )nos as par ( )o mesmo ( )cado me or ( ) (de) na puzesse (a) verba (de)clarando (ne)lla esse ( )to a my (a) devassa (em) conformidade da Carta assima referida, em fé do q' fis esta declaração: Miguel Francisco da Costa Alferes mor e Escrivão da Camera q' escrevi = Miguel Francisco da Costa.

Requer este Sen.o ao Juiz Ordinr.o Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa, q' tire huma inquirição sobre se darem baixas aos Sold.os deste Prezidio p' dinheyro, q' os mesmos dão algum Official do mesmo Prezidio, como tbem se alguns Marinhr.os hindo nos Barcos desta Cid.e se deixão ficar nas outras terras, dizendo, q' em Macao os obrigão p.a Sold.os, e sendo Paizanos os obrigão a rondas todas as noutes. Macao Em Meza de Vereação 15 de Septembro de 1779. Eu Antonio Joze Per.a Escrivão da Camr.a q' o fiz escrever e sobre escrevi = Quelhas, Castro, Carvalho, Miranda = Cite-se o Promotor da Justiça p.a ver jurar testemunhas, na inquirição supra a requerimento do N.e Sen.o, e feito avize algumas das apontadas na Lista junta, que se achem em minha Caza hoje 16 do Corrente Macao 16 de 7bro de 1779 = Botelho = Dou fé estar o Promotor da Justiça Joaq.m Jozé de Pinna T.m publico desta cid.e em comprimt.o do despacho do S.r Juiz Ordinr.o Antonio Bott.o Homem Bernardes Pessoa Fidalgo Cavallr.o da Caza de S. Mag.e Fidell.a q' D.s Gud.e, e p' elle se deo p' citado aos dezasseis dias de Septembro de mil sette centos settenta e nove annos. Eu Valentim de Olivr.a Escr.m das Execuçoens q' o escrevi = Valetim de Oliveyra = Dou fé estar a Lourenço Jozé dos Passos em comprimento do mesmo despacho do d.o S.r Juiz Ordinr.o Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoas e q' elle se deo p' citado no mesmo dia, mez, era, supra. Eu Valentim de Olivr.a = Dou fé estar a Jozé Xavier dos Santos em comprimento do mesmo despacho do S.r Juiz Ordinr.o Ant.o Bott.o Homem Bernard.s Pessoa, e p' elle se deo p' citado no mesmo mez, dia, era supra. Eu Valentim de Olivr.a Escrivão das Execuçoens q' o escrevi = Valentim de Olivr.a = Dou fé estar a Antonio Roiz Chaves em cumprimento do despacho do d.o Juiz Ordinr.o Ant.o Bott.o Homem Bernardes Pessoa, e p' elle se deo p' citado no mesmo mez, dia, era supra, Eu Valentim de Olivr.a Escrivão das Execuçoens q' o escrevi = Valentim de Olivr.a.

www.arquivos.gov.mo

Interrogatorios

N.º 1

Se sabe, ou se ouviu dizer a cauza p' que que o Povo desta cid.ᵉ especialmente os q' tem sido soldados se queixão das altas, e baixas, q' continuadamente está havendo, ou se tem noticia, q' proceda de peitas q' alguem receba.

2.º

Se tem ouvido dizer, ou sabe p' q' nos prezentes annos tem dezertado gente desta cid.ᵉ não só largando os Navios, em q' fazem viagem como tbem em Navios Extrangr.ᵒˢ

3.º

Se sabe qual seja o motivo, e quem concorre p.ª esta má ordem. Macao 16 de 7bro de 1779 = Bott.º.

Aos dezaseis do mez de Septembro de mil sette centos settenta e nove annos nesta cid.ᵉ de Nome de Deos de Macao na China nas puzadas do Juiz Ordinario Ant.º Bott.º Homem Bernardes Pessoa comigo Escrivão ao diante nomeado, me ordenou o d.º Juiz, q' fizesse este termo ex vi do requerim.ᵗᵒ do M.º N.ᵉ Senado p.ª preguntar testemunha sobre o contheudo no d.º requerimento p.ª com os depohimentos se vir no verdadeiro conhecimento do fim e averiguação, q' o mesmo N.ᵉ Sen.º procura ter sobre o q' nelle se conthem, em fé do que fiz este termo aonde se asignou Juiz comigo Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi.

Testemunhas

No mesmo dia mez e era ut supra em Caza do Juiz Ordinr.º Ant.º Botelho Homem Bernardes Pessoa apareceo Lourenço Jozé dos Passos p.ª ser perguntado sobre o contheudo no requerimento do N.ᵉ Senado em fé do q' fiz este termo das perguntas eu Joaq.ᵐ Per.ª Escrivão que o escrevi = Lourenço Jozé dos Passos Cazado e Morador nesta Cid.ᵉ testemunha jurada aos Santos Evang.ᵒˢ q' pello d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.ᵉ quarenta e oitto p.ª quarenta e nove annos, e do custume nada = E sendo perguntado pello contheudo no requerimento do N.ᵉ Senado, disse elle testem.ª q' ouvira dizer a Francisco de Olivr.ª parente delle depuente, q' sendo Soldado p.ª alcançar baixa, q' tinha dado huma quantia de patacas que lhe parecia ser dezaseis, como tbem huma farda, porem q' a quem deo não dissera o tal; E disse mais q' estando elle depuente em Santo Antonio conversando com o. P.ᵉ Carlos Pinto Vigario da mesma Fregz.ª ouve este de dizer, q' se estava tirando

www.archives.gov.mo

huma inquirição das baixas, q' se davão aos Sold.os de Prezidio p' dinheiro, e que do seo bairro sabia elle de quatro, q' p' este modo tinhão alcançado, e mais não disse. E sendo perguntado pello segundo Ponto, disse elle testemunha, que nesta prezente monção houve de ficar em Timor hum Marinr.o do Barco S. Vicente, de que elle testm.a era Capitão e disse q' o tal marinr.o era filho de Domingos da Roza, e q' averiguando elle testm.a a rezão de querer ficar em Timor o dito Marinheiro lhe dissera o Saranque, e outros, que era pella vexação que em Macao experimentava em rondas nocturnas, e tão bem com o receyo de o fazerem Soldado, pois sendo Marinheyro ja o tinhão feito algumas vezes; e que tbem ficou outro Marinheiro chamado Fran.co de Sá, e so sabe que elle não tinha desgosto com a gente do Navio, mas não sabe se ficou pelo mesmo motivo do receyo de ser Soldado, e mais não disse. E sendo perguntado pelo terceiro, disse elle testemunha que ouvio dizer, que era Felizardo Jozé de Mendonça que movia estas historias de altas, e baixas com a opressão aos Marinheiros, e aos mais da terra, e mais não disse e se asignou com o d.o Juiz. Eu Joaquim Pereira Escrivão, que o escrevi = Bott.o, Lourenço Jozé dos Passos = Jozé Xavier dos Santos Cazado e morador nesta Cid.e (de Nome) digo e nella Capitão dos Auxiliares, testem.a jurada aos Santos Evangelhos, que pelo d.o Juiz lhe foi dado, e de hid.e de quarenta e sette para quarenta e oito annos, e do custume nada = E sendo perguntado pelo contheudo no primr.o ponto do requerimento do N.e Senado, disse elle testemunha, que ouviu dizer p' seo cunhado Antonio Jozé de Souza, q' Manoel Fernandes Irmão de sua Molher tendo sido primr.o Soldado, e alcançando baixa, q' não sabe se desta primr.a vez deo alguma couza, mas que logo imediatamente tornarão a pegar nelle, e a força, o fizerão Soldado, e que p.a dar baixa furtara huma corrente de ouro a sua Irmã mulher do d.o Antonio Jozé de Souza, e a foi vender p' quinze patacas, q' as dera ao Capitam Mandante Felizardo Jozé de Mendonça, e disse mais q' João Pedro Tavares obrigarão a ser Soldado, e q' p.a achar baixa, q' dera a capitão Mandante supra nomeado huma obrigação p.a cobrar, porem q' não sabia de quem era a d.a obrigação, o q' logo ouviu naquelle tempo, e hoje tornou a ouvir p' Manoel Xavier Sobrinho do P.e Ignacio de Macedo e tbem p' Bartholomeu Pereira; E disse mais q' ouvira pelo d.o Bartholomeo Per.a, q' Bartholomeo Vieira sendo Soldado o anno passado dera humas poucas de patacas, e huns panos de Mulher de vestir, o q' tudo dera ao referido Felizardo Jozé de Mendonça p.a alcançar a baixa, e disse mais q' tbem ouvira dizer, que Manoel Xavier filho do defunto Chrispim Xavier p.a alcançar baixa dera algumas patacas q' elle testemunha não sabe quanto: E disse mais elle testem.a que passando huma noite pelo chale q' fica em Santo Antonio aonde mora o segundo Piloto do Barco (Santo Antonio) Sam Vicente chamado Hypolito aonde estavão mais tres ou quatro pessoas na Janella quexando-se, q' estavão captivas, que ora pegavão em hús p.a Soldados, p.a dar baixa a outros q' davão dinheiro ora tornavão a pegar

lhe p.ª darem baixa a outros q' nomiavão duas pessoas a q.m prezentemente tinhão dado baixa p' doze patacas cada hum, e q' p' sinal elle testemunha como Capitão de Auxiliares fora no dia seg.te dar parte ao Sargento Mor Antonio Jozé Per.ª e que não sabe o q' daqui se seguio, p' quanto o d.º Sargento Mor lhe disse que se via perseguido continuamente a pedir lhe gente p.ª Soldados, e q' mandando-lhe, lhe tornavão a mandar recambiada pedindo-lhe outros, e que elle não sabia o motivo, pois não tinha noticia que morressem os Soldados p.ª a cada hora lhe estarem pedindo gente p.ª os fazerem, e dar baixa a outros e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo, disse elle testemunha, que conhecia Manoel de Siabra, q' andava fazendo seo contrato nas viagens com mt.º bom credito, e que dezesperado p' todos os annos lhe pegavão p.ª Soldado todas as vezes que chegava da viagem, e p' este respeito se deixara ficar em Cochim, e que ainda hoje asim o estão lamentando seos Pays e seos Parentes; e q' neste prezente anno tem ouvido elle depuente queixar de que m.tos ficarão em outras terras só p' se livrar de ser Soldado, e rondas dos Auxiliares, que melhor poderá constar pelos Escrivaens dos Barcos, e seos Alardos, e mais não disse. E sendo perguntado pello terceiro disse elle testemunha, que se reportava ao primr.º ponto, e mais não disse e se asignou com o d.º Juiz Eu Joaquim Pereira Escrivão q' o escrevi. = Botelho = Jozé Xavier dos Santos. = Aos dezasete dias do mez de Setembro de mil settecentos settenta e nove annos nesta Cid.e de Nome de Deos de Macao na China em as pouzadas do Juiz Ordinr.º Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa comigo Escrivão ao diante nomeado se houve continuar a inquirição das testemunhas pela maneira seguinte: em fe do q' fiz este termo das perguntas. Eu Joaquim Per.ª Escrivão que o escrevi. Antonio Rodrigues Chaves Cazado, e morad.r nesta cid.e testemunha jurada aos Santos Evangelhos q' pello d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de vinte e dous annos, e do custume nada. E sendo perguntado pello contheudo no primeiro ponto, disse elle testemunha, que ouviu dizer q' a huns se dá baixa p' empenho, e a outros p' dinheiro, porem elle o não sabia de certeza, e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo disse elle testemunha, q' esta monção estando em Malaca hindo a bordo de húa chalupa Ingleza do Capitão chamado Faria, vio alguns filhos de Macao, e lhe disse o mesmo Piloto da d.ª chalupa serem onze, e perguntando elle testemunha a razão de terem fugidos, disserão q' pela avexação em q' se via de os obrigar a ser Soldados, e q' elle depuente vira alguns com a farda vestida, e q' tinhão fugido p' Cantão conforme elles disserão; e disse mais elle testemunha, q' dentro de hú Barco Inglez, q' vinha de Siam estavão dous filhos de Macao tbem fugidos, e q' publicam.te dizião, q' era pela avexação q' lhes fazião em Macao p.ª Soldados, e mais não disse. E sendo perguntado pelo tercr.º disse, elle testemunha q' esta avexação procedia do Capitão Mandante Felizardo Joze de Mendonça, e mais não disse, e se asignou com o d.º Juiz: Eu Joaquim Per.ª Escr.m q' o escrevi. Botelho = Antonio Roiz Chaves. = João

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO * ARQUIVO HISTÓRICO DE MACAU *

Pedro Tavares Cazado Morador nesta Cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de vinte e nove annos, e dos costume nada. E sendo perguntado pello contheudo no primr.º ponto do requerimt.º do N.^e Senado, disse elle testemunha, q' sendo Soldado hum Mez, que hum china Escrivão do Ayao lhe fora dizer, que se queria dar quarenta patacas p.^a comprar duas pessas de Setim, ou algum saguate que elle poderia fazer com que elle achasse baixa, o que elle testemunha não quiz dar no que veyo experimentar grande prejuizo no seo contrato, mas que passado tempo por estar doente, e p' petitorio de algumas pessoas alcançou baixa, e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo disse elle testemunha, q' era certo, e tanto q' no prez.^te anno o Cunhado delle testemunha chamado Manoel de Siabra ficara em Cochim pela opreção, q' lhe fazião em Macao p' tres annos a fio quando chegava a Macao o fazião Sold.º q' era obrigado a fazer despeza com outros q' fossem ficar em seo lugar, e mais não disse. E sendo perguntado pelo terc.º disse elle testemunha que não sabia, e mais não disse, e se asinou com o d.º Juiz: Eu Joaquim Per.^a Escr.^m q' o escrevi. Botelho = João Pedro Tavares = Jozé Teixeira Cazado e morador nesta Cid.^e testemunha jurada aos Santos Evang.^os q' pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de trinta e hum annos, e de custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.^e Senado, disse elle testemunha que ouvira dizer p' algumas pessoas, e huma dellas fora Manoel Xavier, que sendo o anno passado Soldado dera algumas patacas p.^a alcançar baixa, e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo disse elle testemunha, que neste prezente anno ficou hum sobrinho delle testemunha em Timor p' nome João de Roza, p' ter sido mais de hum anno Soldado, com receyo de tornarem obrigar a sello, e não poder dar Ordem a sua vida, embarcando se deixou ficar em Timor sem ser p' outro motivo, e mais não disse. E sendo perguntado pelo tercer.º disse elle testemunha q' não sabia, e mais não disse, e se asignou com o d.º Juiz. Eu Joaquim Per.^a Escrivão que o escrevi. Botelho = Joze Teixeira = Aos vinte dias do mez de Septembro de mil sette centos settenta e nove annos nesta Cid.^e de Nome de Deos de Macao na China nas pouzadas do Juiz Ordinr.º Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa se houve continuar a inquirição das testemunhas pela maneira seguinte; em fé do que diz este termo das perguntas; eu Joaq.^m Pereira Escrivão, que o escrevi. = Francisco de Siabra cazado e morador nesta cid.^e testemunha jurada aos Santos Evange.^os que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.^e secenta e sinco annos, e do custume nada. Sendo perguntado pello contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.^e Senado, disse elle testemunha, q' sendo Governador o S.^r Bisp a q.^m rogou p.^a mandar dar baixa a Manoel Martins de Siabra filho dele testemunha, que depois de ter alcançado conseção do d.º S.^r Bispo para a d.^a baixa, no dia seguinte o mandou o Capitão Mandante Felizardo Jozé de Mendonça p.^a a Fortaleza do Monte fazer a obrigação de Soldado, e recorrendo algumas

pessoas entre estas foi ao Morador Avay que alcançou a d.ª baixa, e como não sabia, e voltando da viagem o d.º seo filho e tornarão a fazer soldado e depois de tres mezes pouco mais ou menos alcançou p' via de hum China Asó com quem o d.º seo filho pedio p' este costumar hir a Caza do Capitão Mandante, porem se dera alguma couza elle não sabia, e que disse sim que o d.º seo filho dezesperado das sem razoens se deixou ficar na Costa da India por não se attrever de vir a Macao com receyo de ser Soldado; e dise mais elle testemunha p' dous Soldados que assistião em sua Caza hum p' nome Manoel Gomes, outro p' nome Manoel Joaq.m, que aquela tinha alcançado baixa p' via de hum Inglez, se tinha dado alguma couza elle não sabia de certo, que só sabia ter convidado a sua Caza ao d.º Capitão Mandante Felizardo Jozé de Mendonça, e jantara com elle, e que p' ambos ouvira dizer, que alguns custumavão dar alguma couza p.ª alcançar baixa, e mais não disse. E sendo perguntado pelo Segundo disse elle testemunha, q' ainda hontem ouvira dizer, q' alguns neste anno proximo se tinhão deixado ficar em outras terras p' se livrar da opreção de os fazerem Soldados, e outros p' se livrarem das Rondas; e mais não disse. E sendo perguntado pelo terc.º disse elle testemunha, que se reportava ao primr.º ponto, e mais não disse, e se assignou com o d.º Juiz: Eu Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi. Botelho = Francisco de Siabra. Hypolito de Souza Cazado e morador nesta Cid.e testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.e vinte e quatro annos, e do custume nada. E sendo perguntado pello contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.e Sen.º, disse elle testemunha que ouvira dizer p' algumas pessoas, q' p.ª alcançar baixa de Soldado davão algum dinr.º ao Capitão Mandante Felizardo Jozé de Mendonça. e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo disse elle testem.ª que este anno tinhão ficado alguns, e do Barco em q' elle era Piloto ficara hum, e todos era p' se livrar da opreção de os fazerem Soldados, e disse mais que o anno proximo passado fugirão dois Soldados, hum chamado Antonio de Souza, e outro lhe parece ser Joaquim Lopes, e mais não disse. E sendo perguntado pelo tercr.º disse elle testemunha, q' se reportava ao primr.º, e mais não disse, e se asinou com o d.º Juiz: Eu Joaquim Pereira Escrivão q' o escrevi. Botelho = Hypolito de Souza, Manoel Xavier cazado, e Morador nesta cid.e testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.e de vinte e hum annos, e do custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no prim.º ponto do requerimento do N.e Sen.º, disse elle testemunha que ouvira dizer p' Bartholomeo Pereyra que algumas pessoas tinhão dado baixa de Soldados, dando estas alguma prata, porem que não sabia a quem a tinhão dado, digo ao Capitão Mandante Felizardo Joze de Mendonça e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo dise elle testemunha, que sabia q' este anno tinha ficado em outra terra Joaquim Lopes, e Antonio de Souza, estes forão o anno passado p' se livrar de serem Soldados, e mais não disse. E sendo perguntado pelo contheudo no tercr.º disse elle

www.archives.gov.mo

testemunha q' se reportava ao primr.º, e mais não disse, e se asignou com o d.º Juiz: eu Joaq.m Pereira Escrivão que o escrevi, Botelho. = Manoel Joaquim Xavier. Bartholomeo Pereyra cazado e Morador nesta Cid.e testemunha jurada aos Santos Evang.os que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de trinta e oito annos, e do custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.e Sen.º, disse elle testemunha que tinha noticia certa pelos Soldados da guarda, principalmente hum chamado Alberto da Serra, que Manoel Joaq.m Xavier sendo Soldado dera humas poucas de patacas a Felizardo Jozé de Mendonça Capitão Mandante p.a lhe dar a d.a baixa, e tbem ouvio dizer, ao outro Manoel Xavier que dera ao d.º Capitão Mandante humas poucas de patacas p.a lhe dar baixa, e disse mais que ouvira falar p' Ignacio de Olivr.a Capitam da Caza Forte de Sam Lazaro q' p.a alcaçar baixa de Soldado o seu filho Francicisco de Olivera dera ao Capitão Mandante seis patacas, e q' o mesmo Francisco de Olivr.a lhe dissera a elle testemunha; e dise mais que muitas vezes estava bradando dizendo que Bartholomeo Viera não tendo que dar p.a se livrar de Soldado, dera ao d.º Capitão Mandante os panos da Mulher; e disse mais que Manoel Fernandes sendo Sold.º dera humas poucas de patacas ao Capitão Mandante Felizardo Joze de Mendonça p.a lhe dar baixa, e mais não disse. E sendo perguntado pelo Segd.º dise elle testemunha, que ouvira geralm.te pelos Marinheiros dos barcos, que alguns ficarão em outras terras com o receyo de os fazerem soldados, e mais não disse. E sendo perguntado pello terceiro disse elle testemunha, que se reportava ao primr.º e mais não disse, e se asinou com o d.º Juiz. Eu Joaquim Pereira Escrivão, que o escrevi. Botelho = Bartholomeo Pereira. Aos nove dias do mez de Outubro de mil sete centos setenta e nove annos nesta cid.e de Nome de D.s na China pouzadas do Juiz Ordinario Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa estando eu Escrivão adiante nomeado, apareceo Antonio Jozé de Souza (testemunha jurada aos Santos Evangelhos) testemunha digo mandado chamar pello ditto Juiz p.a perguntado sobre o requerimento do N.e Senado, em fé do que fiz este termo eu Joaquim Pereira Escrivão q' o escrevi. Antonio Jozé de Souza Cazado Morador nesta Cid.e testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.e de trinta a nove annos, e de custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do Requerimento do N.e Senado, disse elle testemunha q' tinha ouvido por algumas pessoas, que p.a alcançar de Soldado era necessr.º dar algumas patacas, o que elle depuente ouvira nas rondas, que naquele tempo fazia, e ouvio não o seo cunhado Manoel Fernandes, Luiz Barreto, Manoel Xavier Sobrinho do Padre Ignacio Macedo, e outras muitas pessoas, que agora não lhe lembrava, e que as d.as patacas erão para dar ao Capitão Mandante Felizardo Joze de Mendonça, e mais disse. E sendo perguntado pelo segundo, disse elle testemunha, que elle sabia ter-se auzentado algumas pessoas p' se livrarem de vexame das Rondas, e Prezidio, e que p' Sinal tinha encontrado em Malaca, hindo

elle testemunha p.ª Madrasta, que divião ter-se auzentado pelo que asima fica d.º, e mais não disse. E sendo perguntado pelo terceiro disse elle testemunha, que se reportava ao primeiro ponto, e mais não disse; e se asignou cõ o d.º Juiz: eu Joaquim Pereira Escrivão q' o escrevi. Botelho = Antonio Joze de Souza. Francisco Pereira Cazado, e morador nesta cid.ª testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hid.ª de vinte annos, e do custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do Requerimento do N.ª Send.º disse elle testemunha, que publicamente se dizia por esta cid.ª, asim os Soldados, e aquelles que ja não são Soldados, Manoel Xavier, Manoel Joaquim Xavier, Joaquim dos Santos, que antes ouvira dizer, p' suas bocas que p.ª poder alcançar baixa de Soldado tinhão dado alguma couza ao Capitão Mandante Felizardo Jozé de Mendonça, o quanto, não podia elle dizer p' não ver; e disse mais que o d.º Mandante fas muitas vexaçoens aos Soldados, p' que sendo elle testemunha Soldado, hindo com os mais Camaradas a porta do Campo a esperar o Mandarim e hindo este dera huma vaca conforme o custume pela qual dava o Rd.º Padre Carlos Pinto Vigario de Santo Antonio sinco patacas e meya, e o d.º Mandante lhe dise que daria sinco, e que estava em primr.º lugar, e elle com respeito de ser elle seo Official lha carregarão, e hindo ao depois pedir lhe as patacas p.ª repartirem lhe ofereceo mandar dar húa roda de pao; e elles com medo nunca mais forão pedir com medo, e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo, disse elle testem.ª que sabia que algumas pessoas p' cauza de vexação de os fazerem Soldados tinhão fugido como na prezente monção socedeo a Manoel de Siabra que hindo embarcado com elle testem.ª, que se ficasse em outra terra era p' se livrar da vexação de Soldado, e mais não disse. E sendo perguntado pelo terceiro, disse elle testem.ª q' se reportava ao primr.º e mais não disse, e se asignou com o d.º Juiz. Eu Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi. Botelho = Francisco Pereira. João de Souza Peres cazado e morador nesta cid.ª testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de trinta e nove annos e do custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.ª Senado disse elle testemunha, que ouvira dizer que Manoel Joaquim Xavier dera ao Capitão Mandante Felizardo Joze de Mendonça huma pessa de lustrim e alguns frascos de Agoardente, e que Manoel Xavier tinha dado ao d.º Mandante vinte patacas, e isto ouvira p' João Xavier Tenente da Fortaleza de Barra, como tbem a Anna Colleta, digo a huma molher por nome Colleta e mais não disse. E sendo perguntado pello segundo disse elle testemunha que não sabia e mais não disse. E sendo perguntado pello tercer.º, disse elle testemunha que se reportava ao primeiro ponto, e mais não disse e se asignou com o d.º Juiz: Eu Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi. Botelho = João de Souza Peres = Aos onze dias do mez de Outubro de mil sette centos settenta e nove annos nesta cid.ª de Nome de Deos de Macao na China se houve continuar a inquirição

www.macaohistorico.mo

das testemunhas em Caza do Juiz Ordinr.º Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa com a minha asistencia pela maneira seguinte, em fé do que fiz este termo das perguntas eu Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi. Manoel Xavier Cazado e morador nesta cid.ª testemunha jurada aos Santos Evangelhos que pelo d.º Juiz lhe foi dado, e de hidade de trinta e nove para quarenta, e do custume nada. E sendo perguntado pelo contheudo no primr.º ponto do requerimento do N.ª Senado, disse elle testemunha sendo Soldado no Prezidio desta Cid.ª, e tendo metido varios empenhos p.ª alcançar baixa the que se rezolveo elle testemunha levar quinze patacas embrulhadas em hum papel, e as ofereceo ao Capitam Mandante Felizardo Jozé de Mendonça, pedindo-lhe que posesse outra pessoa no Prezidio em lugar delle testemunha e que o d.º Felizardo não quiz aceitar, dizendo que passado alguns dias athe o fim do mes lhe alcançaria baixa, que tbem lhe tinha ja falado o Padre Theodoro companheiro do Comissario das Freyras de Santa Clara, e que com effeito no fim do mez deo alta a hum irmão delle testemunha, ficando este com baixa, e que passados alguns dias, elle testemunha levara huma pessa de lustrim seria sette horas da noite levando a elle mesmo testemunha debaixo do seo Capote, e que a entregara a hum Cafre do d.º Capitão Mandante, o que elle testemunha observou p' estar esperando a porta, que o Cafre o levasse asima, e que depois disso nunca mais encontraria com o d.º Capitam Mandante, e que a d.ª pessa era azul, e que lhe custara oito patacas na botica do Gordo atras de Sam Domingos, o que elle testemunha se expós a fazer por concelho de algumas pessoas que lhe parece ja tinhão sido Soldados, que vendo a elle testemunha com aflição lhe derão este concelho que fosse acabar com o d.º Mandante, e para desta sorte ficar descançado, e disse elle mais testemunha que ouvio dizer pela molher de Bartholomeo Viera por nome Mariana que o sobrenome não perca que o seo Marido p.ª alcançar baixa tinha dado alguma couza que elle testemunha se não lembra se não que ouvira falar em alguns panos de Cambayas e q' o d.º seo marido depois q' alcançou baixa foi logo p.ª viagem, e disse mais elle testemunha que ouvio dizer p' algumas pessoas que Manoel Joaquim Xavier tinha dado huma pessa de lustrim, e quatro frascos de Agoardente, e ouvio que foi depois de ter baixa p' se livrar de tornar asentar-lhe praça e que elle testemunha tambem fes p' ser pobre e se livrar de o avexarem, e mais não disse. E sendo perguntado pelo segundo disse elle testemunha, que sabia ter fugido tres pessoas sendo Soldados, e todas trez cazados, que costumavão embarcar de Marinheiros chamados, Antonio de Souza, Joaquim Lopes, e Januario, e declarou elle testemunha, q' este terceiro não chegou a servir, pois logo que foi matriculado fugio, e todos tres era barcos Extrangeiros, o que tudo sabia de certo p' asim asvertirem (sic.) as familias dos auzentes, e mais não disse. E perguntado pelo terceiro, disse elle testemunha que se reportava ao primeiro, e mais não disse, e se asinou com o d.º Juiz: eu Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi Botelho = Manoel Xavier. No meo Cartorio ajuntey

www.arquivos.rio

a estes authos a petição de Manoel Xavier que ao diante se segue a f. 23 seg.es por bem do despacho do Juiz Ordinario Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa aos doze de outubro de mil sette centos settenta e nove annos; em fe do q' fiz este termo eu Joaquim Pereyra Escrevi — Diz Manoel Xavier prezo na cadea desta cid.e a Ordem de V. M.e p.a onde foi remetido pelo fundamento de ter dezacreditado, o Capitão Mandante, Felizardo Joze de Mendonça, dizendo q' p.a este lhe alcançar baixa de Soldado em q' elle Supp.e estava, neste Prezidio, que para isso tinha dado alguma peita, o que consta elle Suplicante ter sido V. M.e sabedor p' alguma testemunha de ouvida p' elle Supp.e tirados p' V. M.e em huma inquirição a requerimento do N.e Senado, e como elle Supp.e ignorando os fundamentos como rustico, negou sendo perguntado como testemunha na mesma inquirição pelo receyo de lhe poder sobrevir algum mal, ocazionado da má vontade com que havia de ficar o d.o Capitão Mandante, tendo noticia de q' o Supp.e falava a mesma verdade, sendo agora sabedor da obrigação que tem p.a depor judicialmente, a mesma verd.e, está prompto p.a asim o fazer, e mostrar ter dito não por fim de dezacreditar, mas p' que com effeito praticou com alguns seos amigos o ter dado huma pessa de Lustrim, e quatro frascos de Agoardaente em recompença da baixa que obteve o referido Capitão Mandante, e como esta hé a mesma verdade fica seçando o fundamento, pelo qual V. M.e tem castigado pelo descredito que se seguia ao referido Capitão Mandante pelo que = P. a V. M.e S.r Juiz ordinr.o, que attendendo a ignorancia, rusticd.e, e temor p' que o Supp.e deixou oculta a mesma verd.e, seja servido aliviar da prizão em q' está, visto ser certo o que o Supp.e proferio com os seos amigos, e não ser p' deffamar a ninguem. = E. R. M.e = Entregue esta ao Escrivão da inquirição, este tomará p' termo do Supp.e o que nesta allega indagando as circunstancias do facto tudo p' termo, em que se asignara o Supp.e e nas testemunhas. Macao 30 de 8br.o de 1779. Botelho = Aos quatro dias do mez de Outbro de mil settecentos settenta e nove annos nesta cid.e de Nome de Deos de Macao na China fis eu Escrivão ao diante nomeado em cumprimento do despacho supra do Juiz Ordinario Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa, a cadea publica desta cid.e, e nella achey o prezo Manoel Xavier, e lhe requeri o cumprimento do despacho retro e por elle se deo por requerido, e disse que a pessa de Lustrim lhe tinha custado oitto patacas, a qual tinha comprado com hum china que mora atras de Sam Domingos, p' nome Lobom, e a d.a pessa elle mesmo a levara a casa de seo primo Francisco de Silva, e dally a mandara a Caza do Capitão Felizardo Jozé de Mendonça por hum nosso do mesmo Felizardo, e o nome elle não sabia, e os quatro frascos de Agoardente os tinha trazido de Costa, e o mesmo Mosso os levara p.a a Caza do seo amo Felizardo José de Mendonça, e que não sabia se o mesmo Felizardo os recebera ou a sua gente só q' podia dizer que o mesmo Mosso viera com recado do d.o Felizardo agradecendo; e os d.os frascos de Agoardente lhe custarão em Goa nove Xerafins, em the aqui hé a

d.ª declaração aonde se asignou aqui com as testemunhas abaixo asignadas comigo Joaquim Pereira Escrivão que a escrevi. Manoel Joaquim Xavier — Joaquim Pereira = Jozé de Olivr.ª = Manoel Xavier = Lizardo da Costa = Ignacio Pereira. Diz o Supp.ᵉ que elle satisfez o despacho de V. M.ᵉ com a inquirição do Escrivão, asignado p' Supp.ᵉ e mais testemunhas, pelo que = P. a V. M.ᵉ Juiz Ordinario seja servido compadecer do Supp.ᵉ, e mandar soltar da prizão em que se acha visto ser certo o que tem alegado na sua petição E. R. M.ᵉ = Entregue esta ao Escr.ᵐ Joaquim Pereira p.ª que fique junto ao Auto da inquirição, e attendendo o que o Supp.ᵉ Allega fiquem p' castigo os dias da prizão que tem sido, e o Escrivão passe Mandado, pagando as custas. Macao. 4 de 8bro de 1779 = Botelho. = Foi passado o mandado de Soltura em quatro de Otbro de mil sette Centos settenta e nove annos, em fé do que fis esta declaração = Eu Joaquim Per.ª Escrivão que o escrevi. Pereira. Pella Ordem vocal do Juiz Ordinario Antonio Botelho Homem Bernardes Pessoa autuey estes autos e os fiz concluzos p.ª mandar o que for de Justiça aos doze de outubro de mil sette centos settenta e nove annos; em fé do que fiz este termo eu Joaquim Pereyra que o escrevi. Concluzos. = Remeto esta inquirição ao Senado da Camara a cujo requerimento foi tirada, e como nella não haja R. do foro Civil, e sim Militar de quem como Juiz não devo tomar conhecimento p' me obstar a ley de 21 de 8bro de 1763.§3.º e 5.º que posto esta como todas as outras disponhão sobre as Tropas Regulares, e Regimentados, referindo se em tudo ao Regulamento que nas deste Prezidio não há com tudo visto ser assy, deliberada a execução das referidas Leys. p.ª q' neste Prezidio se pratiquem p' huma Carta do Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sñr D. Jozé Pedro da Camara escripta ao Illmo Sñr Governador desta Cidade com datta de 17 de Abril deste prezente anno, o mesmo Senado da Camara faça como entender lhe compete, e pague meyas custas desta inquirição Macao 13 de 8tbro de 1779 = Botelho = O Escrivão da Camara faça copiar estes authos bem, e fielmente p.ª que fique a copia neste Archivo, e ser remetido o Original a quem compete. Macao em Meza de Vereação 13 de Outubro de 1779 = Mattos, Castro, Quelhas, Carvalho, Botelho, Marques.

www.archivo.gov.mo

ÍNDICE

Reprezentação q' fez João Ribr.º Guimaraens a este Senado, estando prezo no tronco. pag. 181.

Copia do termo. pag. 185.

Reposta a carta acima. pag. 186.

Reposta a carta acima. pag. 187.

Reposta a Carta assima. pag. 204.

Carta do Gov.r ao Senn.º. pag. 205.

Carta do Gov.r de Timor. pag. 207.

Carta do Senn.º a Gov.r Gen.l desta Cid.e. pag. 207.

Carta do Gov.r Gen.l desta Cid.e. pag. 208.

Respota a Carta asima. pag. 208.

Carta do Senn.º a Gov.r Gen.l. pag. 208.

Reposta do Gov.r Gen.l. pag. 209.

Carta do Senn.º ao Gov.r Gen.l. pag. 209.

Carta do Senn.º ao Gov.r sobre a Eleição G.l. pag. 209.

Petição de Thome Fran.co de Olivr.a, digo Carta. pag. 210.

Carta do G.or ao Senn.º. pag. 213.

Carta do G.or ao Senn.º pag. 213.

Carta do G.or ao Senn.º pag. 214.

Carta do Senn.º ao G.or. pag. 214.

Carta do Sen.º ao G.or. pag. 214.

Carta do Senn.º ao G.or. pag. 214.

Carta do Sennado ao Governador de Timor, em reposta da sua. pag. 215.

Termo das obrigaçoens de q' se encarregou o Sirurgião Pedro Antonio Ferreyra. pag. 215.

www.archives.gov.mo

Carta de Reprehenção. pag. 216.

Cartas do Senn.º aos Prelados dos Relig.ens. pag. 218.

Carta ao Cabido sobre o mesmo fim. pag. 218.

Carta ao D.r Juiz Sindicante. pag. 218.

Reprezentação. pag. 218.

Carta de Reprezentação dos Estrangr.os. pag. 219.

Reposta q' deo este Senn.º aos d.os no Acto da Vereação. pag. 219.

Lista da factura das fazendas carregadas dentro no Navio Deligente. pag. 222.

Petição q' fez D.m Feliz Radigales. pag. 224.

Petição de D.m Mathias Soares. pag. 225.

Reprezentação de D. Ant.º Butinon. pag. 225.

Carta de S. Ex.a sobre os Ornam.tos. pag. 226.

Reposta da Rd.a Madre Abadeça q' deo a este Senado sobre a pertenção da filha de Antonio de Lima em ser admetida no Mostr.º de Santa Clara a conta deste Sen.º do tempo completo: chamada Anna de Lima. pag. 227.

Termo das obrigaçoens, q' se encarregou o Cirurgião Pedro Layne. pag. 227.

Carta do Illmo, e Exmo S.r Gov.r de Goa, q' enviou o Sñr Gov.r e Cap.m G.l p.a ser registada, sobre as honras Militares, q' se devem dar ao Exmo e Rmo S.r Diocezano. pag. 227.

Carta do S.r Gov.r e Cap.m G.l sobre a referida carta. pag. 228.

www.archives.gov.mo